



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

**EDITAL 001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - CISNORDESTE/SC** Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.222.337/0001-31, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, CEP 89.204-635, em Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rodrigo Adriany David, prefeito de Garuva/SC, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **“PREGÃO ELETRÔNICO”** visando o **REGISTRO DE PREÇOS**, sob regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** conforme Termo de Referência Anexo I, para atender ao **CISNORDESTE/SC** como gerenciador e **como PARTICIPANTES os seus municípios consorciados** e os consórcios de saúde: CISAMVI, CISAMARP, CISAMURC, CISAMURES, CISAMFRI e CISAMERIOS de acordo com Termo de Cooperação entre as partes, de acordo com as descrições abaixo e especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Edital e que se constitui no Anexo I.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 que disciplinam a licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, bem como as Resoluções 03 e 04/2021 do CISNORDESTE/SC, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 09:00 do dia 13/01/2023 até às 09:00 do dia 25/01/2023

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 09:00 às 10:00 do dia 25/01/2023

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10h do dia 25/01/2023

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF)

**LOCAL:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> “Acesso Identificado”

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

**Endereço:** Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, CEP 89.204-635, em Joinville, SC

**E-mail:** [pregoeiro@cisnordeste.sc.gov.br](mailto:pregoeiro@cisnordeste.sc.gov.br)

**Site:** [www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

**Telefone:** (47) 3422-9838

**1. OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**1.1** O presente pregão tem como objeto o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de atendimento remoto em saúde por meio de telefone e plataforma



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

online (aplicativo e plataforma digital online) realizada por profissionais de saúde fornecidos pela CONTRATADA devidamente habilitados em seus respectivos conselhos de classe, utilizando algoritmos, baseados em protocolos clínicos e evidências científicas, com registro em prontuário clínico, conforme legislação vigente, e em âmbito nacional, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, na forma da legislação vigente, para atender as necessidades Administração, na forma e interesse de contratação de cada ente consorciado, listados, na forma, quantitativo e condições previstas neste Edital e TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

**1.1.1** Os requisitos técnicos constam no Termo de Referência (Anexo I).

**1.2** A Ata de Registro de Preços e posterior contratação serão formalizados nas condições previstas neste edital.

**1.3** Os preços especificados na Ata de Registro de Preços terão validade por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**1.4** As contratações serão efetuadas conforme a necessidade de cada Órgão Participante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

**1.5** A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de celebração de contrato diretamente com o Órgão Participante.

**r1.6** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **10 de fevereiro de 2023 a 10 de fevereiro de 2024**.

## **2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1** O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica do Portal de Compras Públicas.

**2.2** Os trabalhos serão conduzidos pelos colaboradores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE, através de seu Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

**2.3** O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a recebimento e abertura da proposta, conforme consta no preâmbulo, atentando também para a data e horário para início da disputa.

**2.4** As propostas dos licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas para a recebimento das propostas.

**2.5** Após o prazo previsto para recebimento das propostas, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração das mesmas.

**2.6** **Fica vedada a identificação da licitante em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresa), telefones, nomes, etc. O descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da licitante.**

**2.7** A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu enquadramento nesta condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, para fazer valer o direito de prioridade no desempate previsto nos arts. 44 e 45 da mesma lei.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

### 3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, bem como legislação aplicável.

**3.1.1** Empresas em consórcio poderão participar da presente licitação, observados os critérios, requisitos, restrições e impedimentos estabelecidos pelo art. 33 da Lei nº 8.666/93.

**3.2** Para participar desta licitação, o interessado deverá realizar previamente seu cadastramento junto ao **Portal de Compras Públicas**.

**3.3** Estarão impedidos de participar do processo licitatório aqueles que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Órgão Gerenciador ou qualquer dos Órgãos Participantes;
- b)** sejam declaradas inidôneas pela Administração Pública, em qualquer esfera;
- c)** estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d)** enquadrem-se às hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- e)** Apresentem irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, ressalvado o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e item 11.2, alínea c.1 deste Edital.
- f)** Encontrem-se inadimplentes em relação às penalidades pecuniárias que lhes tenham sido impostas pelo Órgão Gerenciador ou Órgãos Participantes em Processo Administrativo do qual não caiba mais recurso.

**3.4** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ao Portal de Compras Públicas, até no mínimo uma hora antes do horário limite fixado neste Edital para o recebimento das propostas.

**3.5** Na data indicada para o início de recebimento da proposta no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e até a data e hora marcadas para abertura da sessão os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, além dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

**3.6** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**3.7** A licitante deverá elaborar a sua proposta com base neste Edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

**3.8** Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

### 4 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**4.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c)** abrir as propostas de preços;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas, indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos relativos ao certame;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar o registro dos preços;
- l) instaurar processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

### CRENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

**4.2** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

**4.3** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica nos termos do Artigo 13 da Resolução 04/2021 do CISNORDESTE/SC:

**I** - credenciar-se no provedor do sistema para certames promovidos pelo CISNORDESTE/SC;

**II** - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos e documentos complementares;

**III** - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**IV** - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**V** - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**VI** - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

**VII** - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**Parágrafo único.** O fornecedor descredenciado no provedor do sistema terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

### PARTICIPAÇÃO

**4.4** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

**4.5** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.6** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**4.7** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**4.8** A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

**4.9** Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**4.10** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas nesta Resolução.

**4.11** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada e os documentos de habilitação.

**4.12** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

**4.13** Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha, inclusive, para envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital.

**4.14** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**4.15A** desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**4.16** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

**4.17** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**4.18** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

## **5 ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**5.1** A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

**5.2** Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

**5.3** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão imediatamente informados de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**5.4** O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

**5.5** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.6** Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou caso semelhante.

**5.7** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**5.8** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail ou chat), divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**5.9** **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

**5.10** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.11** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.12** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**5.13** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**5.14** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**5.15** Quando for constatado empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o sistema aplicará os critérios para desempate em favor da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda tentar negociar um melhor preço.

**5.16** **DEVERÁ O LICITANTE ANEXAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E ENCAMINHAR VIA E-MAIL no endereço: [pregoeiro@cisnordeste.sc.gov.br](mailto:pregoeiro@cisnordeste.sc.gov.br) , A PROPOSTA DE PREÇOS CORRIGIDA CONFORME SEU ÚLTIMO LANCE, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (cinco) DIAS ÚTEIS APÓS A DATA FINAL DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL.**





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

**5.17** A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de habilitação até o recebimento da documentação dentro das condições dispostas no item 5.16.

**5.18** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**5.19** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**5.20** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**5.21** A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo este prazo em caso de omissão.

**5.22** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos ou estando eles já decididos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço por item.

## 6. DOCUMENTAÇÃO

**6.1** As licitantes deverão apresentar todos os documentos a seguir especificados sob pena de inabilitação, não sendo admitidas rasuras, entrelinhas ou corretivos.

### **6.1.1 TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER ANEXADA NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

**6.2.** Para **habilitação** na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

**6.2.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

**6.2.2** Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgado.

**6.2.3** Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (Anexo IV).

**6.2.3.1.** Sendo a licitante a ser habilitada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva, comprovando a regularização da restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.2.4** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar a seguinte documentação:

**6.2.4.1** Comprovante de opção pelo Simples Nacional, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal - <http://www.receita.fazenda.gov.br/>



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

**6.2.4.2** Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, conforme modelo (Anexo V).

**6.2.4.3** Os documentos relacionados nos subitens **6.2.4.1** e **6.2.4.2** poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

**6.2.5** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**6.2.6** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

**6.2.7** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

**6.2.8** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

**6.2.9** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

**6.2.10** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

**6.2.11** Dados cadastrais da licitante, conforme modelo do Anexo VII.

**6.2.12** Dados Bancários, conforme Anexo III.

**6.2.13** Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, a Constituição Federal, Conforme Anexo VIII.

**6.2.14** Declaração Do Quadro De Funcionários, conforme Anexo IX.

**6.2.15** **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal.** Todavia, apresentada eventual restrição, esta poderá ser sanada no prazo de **05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período**, na forma do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

**6.2.16** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultando ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para seguir à fase de diligência e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

**6.2.17** Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais na sede do Órgão Gerenciador, para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por e-mail, tampouco documentos ilegíveis.

**6.2.18** Os documentos cuja autenticidade possa ser atestada através da *internet*, mediante livre e gratuito acesso, não precisarão ser autenticados.

**6.2.19** Em hipótese alguma serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

**6.2.20** Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por **02 (dois) meses** após a sua expedição.

**6.3** **A qualificação técnica** consistirá na apresentação dos seguintes documentos: Considerando que a Gestão do Sistema Único de Saúde exige não só o pleno conhecimento da legislação pertinente, mas, sobretudo experiência no processo de Controle e Avaliação, as empresas proponentes deverão apresentar 2 (dois) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprove experiência anterior da empresa licitante, em ter fornecido objeto da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público, informando dados completos da empresa, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

**6.4. Declaração do licitante de que compreende a relevância dos serviços ofertados para o funcionamento e credibilidade do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, regional, estadual e nacional.**

**6.5. Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, emitido no site <http://cnes.datasus.gov.br>.**

**6.6.** Deverá ser apresentada declaração da licitante de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo Anexo VIII;

**6.6.1.** A declaração deverá ser elaborada em papel identificado e assinada pelo representante legal da licitante.

### **7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Tipo de Licitação: **Menor Preço GLOBAL.**

**7.2. Do Julgamento.**

**7.2.1.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital;
- b) descumprirem preceitos normativos;
- c) tiverem seus preços ou estipularem qualquer condição baseados nas propostas de outras licitantes;
- d) alterarem e/ou frustrarem as especificações dos itens previstos no Termo de Referência – Anexo I;
- e) apresentarem preços superiores (lance final) ao valor orçado pela Administração;

**7.3.** Não será motivo para desclassificação o fato de a licitante não informar em sua proposta número de telefone, dados bancários ou dados do representante legal. Nesses casos, o Pregoeiro poderá solicitar da licitante a complementação das informações no prazo de 2 (dois) dias;

**7.4.** Constatada a regularidade dos documentos de habilitação e a adequação ao Termo de Referência, será assinada a Ata de Registro de Preços, com modelo apresentado no Anexo VI, com a licitante que apresentar a proposta vencedora.

### **8. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**8.1** Serão inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital ou apresentarem documento fora do prazo de validade; apresentarem documento assinado por representante ou procurador, sem a devida comprovação da qualidade e extensão de seus poderes de representação; ou descumprirem preceitos normativos;

**8.2** Na hipótese de licitante enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

**8.3** Poderá ocorrer, a critério do Pregoeiro, a suspensão do certame a fim de examinar os documentos e condições da habilitação, o Pregoeiro marcará nova data e horário para o prosseguimento da Licitação, promovendo, se necessário, ciência por intermédio do chat do Portal de Compras Públicas.

### 9. RECURSOS

**9.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 1 (uma) hora.

**9.1.1** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora;

**9.1.2** Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**9.2** Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

**9.2.1** As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no sistema, não sendo recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

**9.3** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, encaminhá-lo à Diretoria Executiva para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.4** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**9.6** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

### 10. DILIGÊNCIA – PROVA DE CONCEITO

**10.1** A diligência será realizada **apenas com a proposta vencedora, em até 10 (dez) dias úteis**, entre a fase de habilitação e adjudicação do objeto, para comprovar que a solução ofertada pela licitante atende plenamente aos requisitos exigidos pelo CISONORDESTE/SC e consórcios participantes, conforme estabelecido no presente edital e seus anexos, em especial ao Termo de Referência.

**10.2.** A licitante detentora do melhor preço será submetida à diligência na sede do CISONORDESTE/SC, em horário comercial, podendo os trabalhos ser interrompidos e retomados ou seu horário estendido conforme necessário, a critério do CISONORDESTE/SC e da comissão designada para o ato.

**10.3.** A Prova de Conceito será conduzido por Comissão Avaliadora, cujos membros serão nomeados pelo CISONORDESTE e será composto de profissionais do CISONORDESTE e dos consórcios participantes e consistirá na aferição do atendimento aos requisitos apontados no termo de referência.

**10.4.** Os critérios e condições para a Prova de Conceito estão descritas no termo de referência.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

### 11. ADJUDICAÇÃO

**11.1.** O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, atendendo todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, for classificada em primeiro lugar, de acordo com todos os critérios de julgamento, for considerada habilitada e tiver sido aprovada na diligência;

**11.2.** A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação, sendo que eventuais impugnações deverão ser realizadas no prazo de recurso, conforme procedimento estabelecido no capítulo DOS RECURSOS.

### 12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

**12.1** As obrigações decorrentes das futuras aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina), os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados e Consórcio), e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços.

**12.2** O fornecedor classificado em primeiro lugar nos lances realizados no certame, após fase de diligência para verificação de adequação ao Termo de Referência, será convocado a firmar as Atas de Registro de Preços (Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação, podendo ser o prazo prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração do Consórcio, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

**12.3** Poderá ser utilizada a assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas.

**12.4** O licitante que, convocado para assinar as Atas de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, aplicando-se-lhe as sanções previstas neste edital.

**12.5** Durante a vigência da ata de registro de preços o Órgão Gerenciador e os Consórcios Participantes poderão firmar contratação com o fornecedor, sendo a contratação e a fiscalização do contrato realizada por cada Entidade Participante.

### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** A despesa relativa à adesão a presente Ata de Registro de Preços correrá por dotação própria, de acordo com a legislação pertinente vigente.

### 14. SANÇÕES

**14.1.** O fornecedor que descumprir total ou parcialmente o contrato celebrado com o Ciskonordeste e os consórcios fica sujeito à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

**c) Suspensão;**

**14.2** Por descumprimento contratual, multa de até 20% sobre o valor do contrato, mediante sanção imposta em processo administrativo de responsabilidade, garantida o contraditório e ampla defesa;

**14.2.1** Por hora de interrupção do serviço contratado, calculado sobre o valor global do contrato administrativo com o município, observando o máximo de 10% do valor do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior ou de outra sanção administrativa:

**14.2.2** Para interrupção do serviço indicado no atendimento pré clínico, multa de 0,3% por hora calculada sobre o valor global do contrato administrativo com o município;

**14.2.2.3** Para interrupção do serviço indicado no item interconsulta, multa de 0,4% por hora calculada sobre o valor global do contrato administrativo com o município;

**14.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ciskonordeste e todos os consórcios participantes, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**14.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

**14.5** São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem **14.1**:

**14.5.1** Prestar declaração falsa de que cumpre com os requisitos de habilitação e/ou de conformidade da proposta apresentada com as exigências deste Edital;

**14.5.2** Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISONORDESTE;

**14.5.3** Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

**14.6** A multa moratória não é cumulativa às multas sancionatórias se decorrentes do mesmo fato gerador, entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.

**14.6.** A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante no documento Dados Cadastrais do Fornecedor, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

**14.7.** Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à Diretora Executiva do CISONORDESTE, no prazo de 10 (dez) dias.

**14.8** Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), facultando-se ao CISONORDESTE exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.

**14.9.** As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do CISAMVI no máximo em até 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

**14.9.1.** O CISONORDESTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se no direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de qualquer Interpeação judicial ou extrajudicial.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

**15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** É vedada a subcontratação, total ou parcial, de empresa para o fornecimento dos serviços licitados neste certame;

**15.2.** Uma vez iniciada a reunião de abertura dos envelopes, estará precluso o direito de participação de proponentes que até então não tenham entregado os respectivos envelopes;

**15.3.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação;

**15.4.** Caso haja dúvidas relacionadas à cotação dos itens constantes do Pregão, deverão ser sanadas na abertura das propostas, fazendo-se constar em ata, sob pena de não se considerar posterior recurso;

**15.5.** Fica assegurada ao CISNORDESTE/SC a faculdade de, por despacho da autoridade competente, revogar, suspender ou anular esta licitação, bem como aumentar ou reduzir a quantidade pré-fixada, dentro dos limites legais, não cabendo à licitante, por quaisquer desses motivos, reclamar direitos ou exigir indenizações;

**15.6.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a esta licitação;

**15.7.** A contagem dos prazos dar-se-á excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se às 12 (doze) horas do dia do seu vencimento;

**15.8.** As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após a homologação pela autoridade competente do CISNORDESTE/SC;

**15.9.** A participação neste Pregão implica no conhecimento por parte das licitantes, dos termos, ritos e condições nele inseridos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

**15.10.** O não comparecimento de qualquer participante à reunião não impedirá que ela se realize;

**15.11.** Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, bem como das exigências constantes deste edital poderão ser obtidos exclusivamente no Portal de Compras Públicas;

**15.12.** Caso a licitante possua multa ou impedimento pendente no CISNORDESTE/SC ou em qualquer dos municípios consorciados, deverá comprovar a sua quitação até o horário da sessão de abertura dos envelopes, sob pena de ser considerada impedida de participar da licitação;

**15.13.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta licitação, fica eleito o foro da comarca de Joinville, SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.14.** São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA

ANEXO III - DADOS BANCÁRIOS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

ANEXO VIII – DADOS CADASTRAIS DA LICITANTE

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO X – DECLARAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

ANEXO XI – POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

**Joinville, 12 de janeiro de 2023.**

**RODRIGO ADRIANY DAVID**  
**Presidente do CISNORDESTE/SC**





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

**EDITAL 001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

A Lei Federal nº 11.107/05 (Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências), alterou a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), prevendo:

Art. 112. [...]

§ 1º. Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

§ 2º. É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato

O Decreto Federal nº 6.017/2017 (Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos), prevê em seu artigo 19:

Art. 19. Os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**1.1 Sobre o CISNORDESTE**

**O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC**, é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, de natureza autárquica intermunicipal, tendo por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de políticas de saúde pública. Observa os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, e a administração pública.

O **CISNORDESTE** está inserido em um contexto propício para o desenvolvimento do municipalismo e dos governos locais. O **CISNORDESTE** foi criado dentro de uma associação de municípios para encontrar solução para um problema específico já na época (1998), que era a contratação de serviços médicos e de saúde em municípios pequenos.

O **CISNORDESTE** é membro da Associação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde de Santa Catarina – ACISSC junto aos demais 13 consórcios de saúde de SC.

**Os consórcios CISAMVI, CISAMARP, CISAMURC, CISAMURES, CISAMFRI e CISAMERIOS de acordo com Termo de Cooperação entre as partes, serão Órgãos Participantes da presente licitação compartilhada, assim como os municípios consorciados do CISNORDESTE.**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

Dessa forma, o CISNORDESTE atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços na presente licitação compartilhada, sendo a contratação, empenho, liquidação e pagamento de responsabilidade de cada Órgão Participante, diretamente ao Fornecedor.

São entes da federação, consorciados do **CISNORDESTE** os municípios:

<b>Município Consoiciado</b>	<b>População IBGE 2021</b>
Araquari	40.890
Balneário Barra do Sul	11.271
Barra Velha	30.539
Campo Alegre	11.985
Corupá	16.300
Garuva	18.816
Guaramirim	46.757
Itapoá	21.766
Jaraguá do Sul	184.579
Joinville	604.708
Massaranduba	17.330
Piên/PR	13.015
Rio Negrinho	42.684
São Bento do Sul	86.317
São Francisco do Sul	54.751
São João do Itaperiú	3.784
Schroeder	22.605
<b>CISNORDESTE</b>	<b>1.228.097</b>



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

**1.2 Sobre CISAMVI:**

São entes da federação consorciados do CISAMVI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí, os municípios:

<b>Município Consortiado</b>	<b>População IBGE 2021</b>
Apiúna	10.951
Ascurra	8.021
Benedito Novo	11.896
Blumenau	366.418
Botuverá	5.396
Brusque	140.597
Doutor Pedrinho	4.164
Gaspar	71.925
Guabiruba	24.922
Indaial	72.346
Ilhota	14.531
Luiz Alves	13.347
Pomerode	34.561
Rio dos Cedros	11.937
Rodeio	11.647
Timbó	45.703
<b>CISAMVI</b>	<b>848.362</b>

**1.3 Sobre o CISAMARP**

São entes da federação consorciados do CISAMARP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe, os municípios:

<b>Município Consortiado</b>	<b>População IBGE 2021</b>
----------------------------------	--------------------------------



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

Água Doce	7.160
Arroio Trinta	3.547
Caçador	80.017
Calmon	3.325
Capinzal	23.218
Catanduvas	11.106
Erval Velho	4.423
Fraiburgo	36.723
Herval d'Oeste	22.820
Ibiam	1.952
Ibicaré	3.154
Iomere	2.979
Joaçaba	30.684
Lacerdópolis	2.248
Lebon Regis	12.122
Luzerna	5.683
Macieira	1.757
Matos Costa	2.442
Ouro	7.251
Pinheiro Preto	3.635
Rio das Antas	6.199
Salto Veloso	4.792
Tangará	8.648
Timbó Grande	8.003
Treze Tílias	8.138
Vargem Bonita	4.411
Videira	54.145



#### 1.4 Sobre o CISAMERIOS:

São entes da federação consorciados do CISAMERIOS – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Entre Rios, os municípios:

<b>Município Consoiciado</b>	<b>População IBGE 2021</b>
Bom Jesus do Oeste	2.136
Caibi	6.112
Cunha Porã	11.150
Cunhataí	1.972
Flor do Sertão	1.575
Iraceminha	3.901
Maravilha	26.463
Modelo	4.227
Palmitos	16.144
Riqueza	4.525
Romelândia	4.584
Saltinho	3.727
Santa T. do Progresso-	2.317
São Miguel da Boa Vista	1.794
Saudades	9.874
Tigrinhos	1.606
<b>CISAMERIOS</b>	<b>102.107</b>



### 1.5 Sobre o CISAMURC:

São entes da federação consorciados do CISAMURC – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, os municípios:

<b>Município Consortiado</b>	<b>População IBGE 2021</b>
Bela Vista do Toldo	6.386
Canoinhas	54.558
Irineópolis	11.354
Itaiópolis	21.889
Mafra	56.825
Major Vieira	8.209
Monte Castelo	8.263
Papanduva	19.521
Porto União	35.685
Tres Barras	19.455
<b>CISAMURC</b>	<b>242.145</b>

### 1.6 Sobre o CISAMURES:

São entes da federação consorciados do CISAMURES - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures;

<b>Município Consortiado</b>	<b>População IBGE 2021</b>
Abdon Batista	2.534
Anita Garibaldi	6.783
Bocaina do Sul	3.501
Bom Jardim da Serra	4.801





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

Bom Retiro	10.153
Campo Belo do Sul	6.889
Campos Novos	36.861
Capão Alto	2.467
Celso Ramos	2.709
Cerro Negro	3.013
Correia Pinto	12.315
Frei Rogério	1.918
Lages	157.158
Monte Carlo	9.945
Otacílio Costa	19.201
Painel	2.352
Palmeira	2.673
Ponte Alta	4.619
Ponte Alta do Norte	3.426
Rio Rufino	2.484
Santa Cecília	17.004
São Cristóvão do Sul	5.646
São Joaquim	27.322
São José do Cerrito	8.054
Urubici	11.311
Urupema	2.453
Vargem	2.387
Zortéa	3.432
<b>CISAMURES</b>	<b>373.411</b>

**1.7 Sobre o CISAMFRI:**

São entes da federação consorciados do CISAMFRI - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

da Foz do Rio Itajaí.

<b>Município Consortiado</b>	<b>População IBGE 2021</b>
Balneário Camboriú	149.227
Balneário Piçarras	24.385
Bombinhas	20.889
Camboriú	87.179
Ilhota	14.531
Itajai	226.617
Itapema	69.323
Luiz Alves	13.347
Navegantes	85.734
Penha	34.022
Porto Belo	22.466
<b>CISAMFRI</b>	<b>747.720</b>

## 2. DO OBJETO

O presente Pregão, na forma eletrônica, tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de atendimento remoto em saúde por meio de telefone e plataforma online (aplicativo e plataforma digital online) realizada por profissionais de saúde fornecidos pela CONTRATADA devidamente habilitados em seus respectivos conselhos de classe, utilizando algoritmos, baseados em protocolos clínicos e evidências científicas, com registro em prontuário clínico, conforme legislação vigente, e em âmbito nacional.

A adesão dos participantes deste certame poderá ser de forma individual nos itens 1 e 2 com a obrigatoriedade da contratação do item 3 (implantação).

O certame é formado por lote único que compõe os seguintes serviços:

<b>Item</b>	<b>Serviço</b>	<b>Teto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
A	<b>Serviço de Acolhimento pré-clínico</b>						
A.1	Serviço de Acolhimento pré-clínico	Até 1% 0 até 38.745	Serviço	3.874.546			



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

A.2	Serviço de Acolhimento pré-clínico	Até 2% 38.746 até 77.491	Serviço	3.874.546			
A.3	Serviço de Acolhimento pré-clínico	Até 3% 77.492 até 116.236	Serviço	3.874.546			
A.4	Serviço de Acolhimento pré-clínico	Até 4% 116.237 até 154.982	Serviço	3.874.546			
A.5	Serviço de Acolhimento pré-clínico	Até 5% 154.983 até 193.728	Serviço	3.874.546			
<b>B</b>	<b>Serviço de Atendimento Médico Especializada para Interconsulta</b>						
B.1	Serviço de Atendimento Médico Especializada para Interconsulta	0 até 800	Serviço	800			
B.2	Serviço de Atendimento Médico Especializada para Interconsulta	801 até 2.000	Serviço	2.000			
B.3	Serviço de Atendimento Médico Especializada para Interconsulta	2.001 até 5.000	Serviço	5.000			
B.4	Serviço de Atendimento Médico Especializada para Interconsulta	5.001 até 8.000	Serviço	8.000			
B.5	Serviço de Atendimento Médico Especializada para Interconsulta	8.001 até 10.000	Serviço	10.000			
B.6	Serviço de Atendimento	10.001 até 15.000	Serviço	15.000			



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

	Médico Especializada para Interconsulta						
B.7	Serviço de Atendimento Médico Especializada para Interconsulta	15.001 até 25.000	Serviço	25.000			
B.8	Serviço de Atendimento Médico Especializada para Interconsulta	25.001 até 35.000	Serviço	35.000			
B.9	Serviço de Atendimento Médico Especializada para Interconsulta	35.001 até 55.000	Serviço	55.000			
B.10	Serviço de Atendimento Médico Especializada para Interconsulta	55.001 até 75.000	Serviço	75.000			
C	<b>IMPLANTAÇÃO</b> - Visando manter a exequibilidade e o equilíbrio econômico financeiro do contrato o valor mínimo do item será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por município que vier a contratar.		Município	123		Parcela Única	
<b>Total</b>							
<b>VALOR GLOBAL</b>							



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

### 2.1 Fazem parte do objeto da licitação:

- Serviços de Acolhimento Pré-clínico;
- Serviço de Atendimento Médico Especializado para Interconsulta;
- Implantação.

Os itens do lote único a ser cadastrado para o certame serão aqueles em suas faixas máxima, sendo de atendimento pré clínico (**faixa de 5% da população**), interconsulta (**na faixa 10, de 60.000, sessenta mil, interconsultas**) e a implantação com o valor total por município. O valor Global a ser disputado na sessão pública de lances será a soma destes itens, conforme somatória ao final da planilha com a proposta inicial disponibilizada em “VALOR TOTAL DO LOTE”.

A disponibilização de forma gratuita, em tempo hábil e integral, de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, dos serviços de Acolhimento Pré-clínico do objeto da licitação.

A disponibilização de forma gratuita, em tempo hábil e integral, de forma ininterrupta, durante 12 (doze) horas, 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta feira das 7:00 as 19:00 hs, dos serviços de atendimento médico especializado por interconsulta, do objeto da licitação

Disponibilizar canais de acesso, atualizados e adaptados a cada um dos serviços prestados, através de telefone, chat e videochamada.

Desenvolver site de internet, para divulgação dos serviços e permissão de acesso.

Disponibilizar aplicativo móvel acessível através de aparelhos de telefone celular (*smartphones*) e *tablets*.

Este pregão eletrônico é composto por um único lote, devendo o interessado atender a integralidade dos itens que o compõe, sendo averiguado a conformidade pela equipe técnica indicada pelo **CISNORDESTE** na PoC.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

Com o avanço e popularização da tecnologia nas últimas décadas a telemedicina se tornou uma realidade para as instituições de saúde do país. Contudo, para exercer as práticas de telemedicina as instituições devem seguir as normas que a regulamentam no país.

A Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde/Ministério da Saúde (SGTES/MS) lançou em 2006 o Projeto Nacional de Telessaúde, uma iniciativa piloto para apoiar a Estratégia Saúde da Família em nove estados brasileiros. Em um primeiro momento, foram constituídos Núcleos de Telessaúde em Universidades, com a responsabilidade de implantar 100 pontos de telessaúde em cada estado. Estes núcleos receberam investimentos e foram equipados para desenvolver atividades de tele-educação e teleassistência.

Em 2011 o Ministério da Saúde publica a Portaria 2.546 que redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil que passa a ser denominado Programa Telessaúde Brasil Redes, em uma gestão compartilhada das Secretarias SGTES/SAS do Ministério da Saúde. A partir de então, o Programa é expandido para praticamente todos os estados brasileiros.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

Antes mesmo da pandemia causada pela Covid-19 já se observava o uso da telessaúde como componente da Estratégia de Saúde Digital para o Brasil, com destaque para a publicação do Decreto nº 9.795/2019, que disciplinou a competência do Departamento de Saúde Digital para formular, coordenar e monitorar ações e estratégias relacionadas com a Política Nacional de Saúde Digital e Telessaúde do SUS. As seguintes diretrizes foram traçadas para serem observadas no âmbito do Programa:

- Transpor barreiras socioeconômicas, culturais e, sobretudo, geográficas, para que os serviços e as informações em saúde cheguem a toda população;
- Proporcionar maior satisfação do usuário, maior qualidade do cuidado e menor custo para o SUS;
- Atender aos princípios básicos de qualidade dos cuidados de saúde: segura, oportuna, efetiva, eficiente, equitativa e centrada no paciente;
- Reduzir filas de espera;
- Reduzir tempo para atendimentos ou diagnósticos especializados;
- Evitar os deslocamentos desnecessários de pacientes e profissionais de saúde.

Outra ferramenta criada pelo Ministério da Saúde para implementação da telessaúde é a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), que foi instituída pela Portaria GM/MS nº 1.434/2020 e define estratégias de utilização de plataformas tecnológicas e informacionais para uso de dados em saúde, considerando os seguintes pilares: governança e gestão; informatização das instituições de saúde públicas e privadas; conectividade em saúde; ecossistema de inovação; engajamento do usuário e formação e capacitação de recursos humanos.

Em 2020, durante a pandemia da Covid-19, ações de telemedicina foram incorporadas para apoiar os hospitais no enfrentamento da crise sanitária e facilitar os atendimentos à distância. Neste ano, o Conselho Federal de Medicina definiu e regulamentou o uso da telemedicina.

A Portaria 467 de 20 de março de 2020 dispôs, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art.3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19

A regulamentação, inovadora e inédita em todas as frentes do Sistema Único de Saúde (SUS), permite o atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, de consulta, de monitoramento, diagnóstico e acompanhamento médico durante o tratamento ou após cirurgias.

A portaria 1348 que regulamenta a Telessaúde no Brasil, assinada em 03 de junho de 2022, estabelece critérios, normas e parâmetros para os atendimentos por meio da tecnologia da informação, seguindo as diretrizes de órgãos competentes como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Uma das prioridades é garantir que os atendimentos à distância tenham o mesmo padrão e cumpram os mesmos requisitos e preceitos éticos dos presenciais, garantindo a qualidade para o paciente.

De acordo com a Portaria GM/MS nº 1.348/2022, o desenvolvimento das atividades de telessaúde deve observar os seguintes requisitos:

- Ser praticados por profissionais de saúde devidamente inscritos e regulares nos respectivos conselhos profissionais competentes;
- Ser disponibilizados por plataformas digitais que tenham responsável técnico devidamente inscrito no conselho profissional aplicável;





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

- Observar o consentimento livre e esclarecido do paciente;
- Garantir a privacidade, confidencialidade, sigilo, proteção de dados e segurança da informação, considerando normas aplicáveis a Lei Geral de Proteção de Dados e as regras éticas de conselhos profissionais;
- Atender os preceitos éticos de cada profissão no exercício das atividades de saúde intermediadas à distância;
- Observar o disposto nas normas e orientações do Ministério da Saúde sobre notificação compulsória de doenças e outros agravos à saúde.

De acordo com a norma, as ações e serviços de telessaúde poderão ser realizadas em unidades móveis e fixas (Unidade Básica de Saúde – UBS) de saúde devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Além disso, a Portaria GM/MS nº 1.348/2022 destaca que o atendimento ao paciente através de tecnologia da informação no âmbito do SUS deverá ser registrado em prontuário clínico que atenda às regras e padrões de interoperabilidade e informação em saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como contenha:

- Identificação do número de inscrição do profissional no conselho profissional respectivo;
- Dados clínicos necessários para a boa condução do caso de cada contato com o paciente;
- Data, hora e tecnologia de informação e comunicação utilizada no atendimento.

É importante notar que a Portaria GM/MS nº 1.348/2022 deverá ser interpretada de forma associada a outras regulações emitidas pelos respectivos conselhos de cada profissão de saúde, por exemplo, a recente Resolução CFM nº 2.314/2022, que regulamenta a prática da telemedicina.

Além disso, tramita em caráter de urgência no Senado Federal o PL 1998/2020, que visa autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional. Esse projeto de lei já foi aprovado pela Câmara dos Deputados e, uma vez aprovado pelo Senado sem modificações relevantes, seguirá para sanção presidencial.

Por vezes o Gestor de Saúde Municipal se encontra isolado em seu processo de gestão, sendo imbuído de inúmeras obrigações, responsabilidades e cobranças por metas atendimentos, serviços e assistências, porém sem a devida contrapartida dos entes Estado e União, tanto financeira, técnica e humana.

O que se propõem com a contratação dos serviços propostos neste termo de referência é uma nova forma de acolher e qualificar o atendimento à população da região consorciada, de forma equilibrada e sustentável financeiramente.

Propostas com a utilização de tecnologia em saúde, como a telemedicina e atendimento remoto precisam ser fortalecidas e reconhecidas, pois somente com o desenvolvimento em escala do acesso à saúde, avançaremos com a regionalização, alcançando um fluxo eficiente de serviços para atender aos usuários do SUS.

Exemplos nacionais e internacionais distintos nos apresentam formas de sucesso para ampliação do acesso e aumento da oferta de cuidados à população. Três exemplos destes serviços são o NHS Direct, do Reino Unido, o Saúde 24, de Portugal, e o Alo Saúde de Florianópolis – SC.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

O acesso telefônico aliado ao uso da tecnologia digital oferece maneiras convenientes e seguras para os usuários, sendo de fato, uma estratégia efetiva que pode ser convertida em pronta acessibilidade à população.

A utilização destes serviços remotos, com médicos e enfermeiros com formação específica e coordenados para atendimento de especificidades comuns à APS, apresentam maior resolutividade nos contatos, disponibilizando uma melhor jornada do usuário dentro da sua rede de saúde e com maior grau de satisfação.

Nos municípios consorciados o aumento da demanda por serviços da Atenção Primária a Saúde desproporcional ao crescimento populacional, simultâneo ao aumento do escopo da oferta clínica deste nível de atenção, significou um aumento desproporcional da demanda clínica aos profissionais mesmo levando em conta a expansão da cobertura populacional pela Estratégia de Saúde da Família (ESF) nestes municípios.

No ano de 2020, diante pandemia de COVID-19, evidenciou-se a maior demanda por modalidades de atendimento remoto, como as teleconsultas, teleatendimentos e interconsultas, que permitissem o acesso aos serviços públicos, sem colocar os profissionais de saúde e população em risco de contaminação, evitando também deslocamentos desnecessários, apoiados no incentivo e flexibilização das regulamentações vigentes na prestação de serviços de saúde com a intermediação de tecnologias.

Os sistemas de saúde, públicos e privados, precisaram redesenhar o formato de cuidado à população. Nos sistemas públicos, para garantir maior resolutividade com mínima fragmentação dos cuidados, identificou-se a necessidade de interoperabilidade dos diferentes serviços ofertados pela APS e ainda o rápido entendimento da situação de saúde do usuário para direcioná-lo ao melhor serviço **na rede de assistência municipal e/ou regional**.

Nesse contexto, a utilização de tecnologias para pré-atendimento e atendimento na Atenção Primária à Saúde, com diferentes canais de acesso, interoperabilidade, interações pontuais sobre questões de saúde populacional, coordenação de um cuidado remoto, é uma necessidade urgente para o aprimoramento e modernização do acesso à Saúde

O Ministério da Saúde implementou o TeleSUS, para o enfretamento da COVID-19, como uma estratégia de disponibilização de serviço de atendimento pré-clínico de saúde, que visa amplo esclarecimento da população sobre a doença e quando procurar atendimento presencial. Tem o papel de favorecer o isolamento domiciliar da população potencialmente contaminada ou do grupo de risco (que não possua sinais de gravidade) e de evitar ao máximo o esgotamento dos serviços presenciais de saúde. Os canais de entrada aos serviços de saúde propostos são: o Serviço de ChatBot, o Serviço de Unidade de reconhecimento Audível (URA), o Serviço de Atendimento pré-clínico (SAPC) e o monitoramento remoto.

Reconheceu o uso das tecnologias para o atendimento pré-clínico remoto, a fim de ajudar a população a identificar os sintomas do coronavírus e evitar o deslocamento, sem necessidade, ao posto de saúde, o Ministério da Saúde lançou canais de atendimento para tirar as dúvidas e informar sobre o que fazer em caso de sinais da doença, sem sair de casa.

O ministério da saúde promoveu estudos em diversas regiões para a criação de cases no uso da Telessaúde e Telemedicina no SUS, concluindo que *“o Telessaúde Brasil amplia o acesso à saúde para todos os brasileiros, permitindo atendimento remoto: pré-clínico, suporte assistencial, consultas, monitoramento, diagnósticos no Brasil”*.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

Assim, encontra-se devidamente justificada a necessidade de contratação do objeto licitado, a fim de atender os entes da federação Consorciados, gerando universalização, equidade e integralidade do atendimento à saúde da população catarinense.

Os serviços serão contratados de uma mesma empresa em razão das particularidades do objeto, o fluxo de atendimento, tecnologia utilizada e a gestão do contrato, de maneira integrada e organizada para atendimento entre os diversos níveis que compõem os serviços que deverão ser prestados à população dos entes da federação consorciados.

#### 4. DO GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Termo de Referência, salvo em situações em que o texto explicita em contrário, entende-se por:

**Algoritmos:** conteúdos clínicos que, de forma rigorosa e cientificamente sustentada, estabelecem a árvore de decisão que permite avaliar o nível de risco associado a qualquer sintoma; Entende-se por Algoritmo Clínico, para fins deste certame, o conjunto de perguntas e respostas que formam uma árvore decisória, com diversas possibilidades de caminhos e desfechos, que servirão como base para o encaminhamento e/ou orientações aos usuários do serviço; Os Algoritmos Clínicos diferem-se de Protocolos Clínicos, pois possuem nós de decisão que podem alterar a sequência de perguntas e orientações de acordo com as respostas obtidas, enquanto que os protocolos obedecem uma sequência linear até seu desfecho.

**Contatos:** cada contato clínico (ligação telefônica, chat, videochamada, etc.) entre o serviço contratado e um usuário;

**Nó decisório:** cada decisão, clínica ou não, tomada seguindo os protocolos e algoritmos de atendimento;

**Operador:** cada funcionário da CONTRATADA, que operacionaliza o serviço contratado;

**Prontuário Eletrônico:** sistema de informações de gerenciamento de dados clínicos dos Usuários;

**Protocolos Clínicos:** conteúdos com informações acerca de saúde individual e pública de acordo com as melhores práticas e referências clínicas nacionais e internacionais e que não necessitam de uma estrutura em “árvore decisória” como os Algoritmos;

**Protocolos de atendimento:** scripts para o atendimento do usuário baseados em questões hierarquizadas que guiam os aspectos não correlacionados a condições clínicas no atendimento;

**Protocolos do Ministério da Saúde:** são protocolos clínicos e protocolos de uso que estabelecem padrões a serem seguidos pelos gestores do SUS na atenção básica, cujo enfoque é clínico e na gestão do cuidado.

Exemplos de protocolos do Ministério da Saúde: - Medidas de isolamento domiciliar e cuidados domésticos para os usuários com Síndrome Gripal;

- Protocolos clínicos para esclarecimento de dúvidas, fornecimento de orientações e informações em saúde, o que engloba recomendações sobre medidas de prevenção/autocuidado e avaliação de sinais e sintomas.

**Protocolos do Município:** conteúdos estabelecidos pelo cliente com informações acerca de saúde individual e pública de acordo com as normativas municipais e que não necessitam de uma estrutura em “árvore decisória”, como os Algoritmos;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

Exemplos protocolos Município: - Manual de direcionamento atualização Cadastral para vacina da COVID-19.

- Manual de direcionamento indicação dos setores públicos para assuntos administrativos e relacionados a saúde;

- Manual de direcionamento e orientação sobre a rede de atendimento primaria, ex.: O que faz, horário de funcionamento, endereço, telefone;

- Manual de direcionamento dos usuários para os Centros de Saúde Municipais;

- Manual de agendamento de consulta com a equipe de saúde;

- Manual de agendamento de exames para COVID (PCR e Sorológico).

**Protocolos pré-clínicos:** scripts para o atendimento do usuário baseados em questões hierarquizadas que guiam os aspectos correlacionados a condições clínicas no atendimento.

**Usuários:** indivíduos que contatam o serviço contratado objeto deste Termo de Referência.

**Chatbot:** Sistema informatizado desenvolvidos com o objetivo de se comunicar com usuários, muitas vezes utilizando inteligência artificial para obter uma experiência mais próxima do real.

### 5. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS E QUANTITATIVOS

Caberá à CONTRATADA prover serviço gratuito com fins de atenção em saúde por meio de ligações telefônicas, aplicativo mobile e site na internet, implementando as possibilidades de *chatbot* de comunicação, *chat* de mensagens de texto e videochamada, a todos os usuários do sistema municipal de saúde do Órgão Participante.

Na contratação do atendimento pré clínico está sendo considerada a universalização do atendimento à população, sendo assim, a quantidade será definida pela população total dos municípios que fazem parte das entidades consórcios públicos participantes deste certame, sendo de 3.874.546 (três milhões e oitocentos e setenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e seis) habitantes;

O quantitativo é representado pela população total abrangida pelos consórcios participantes;

Por se tratar de um serviço novo, pouco conhecido no mercado e falta de parâmetros de uma quantidade que poderá ser executada, foi utilizado um percentual da população total de uma possível quantidade mensal executada. Medida que se mostra mais adequada diante da falta de paradigmas a serem seguidos;

#### 5.1 SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PRÉ-CLÍNICO;

Compreende uma quantidade estimada de atendimentos com base em percentuais da população, conforme planilha abaixo;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

<b>População Consoiciada</b>	<b>Até 1%</b>	<b>Até 2%</b>	<b>Até 3%</b>	<b>Até 4%</b>	<b>Até 5%</b>
<b>2.781.293</b>	0 até 38.745	38.746 até 77.491	77.492 até 116.236	116.237 até 154.982	154.983 até 193.728
<b>Desconto progressivo por faixa</b>	<b>0%</b>	<b>10%</b>	<b>20%</b>	<b>30%</b>	<b>40%</b>

Atendimento aos usuários do CONTRATANTE, com pagamento pré-definido com base em uma escala de desconto progressivo, dentro do limite definido nas faixas de 1% a 5% da população IBGE ao mês, considerando os atendimentos realizados aos municípios consorciados, apurado de forma conjunta de utilização, conforme transcrito neste item;

A condicionante deste item será um **desconto progressivo de 40%** entre os percentuais de 2 a 5%, sendo que o valor pretendido na faixa 2, 3, 4 e 5 serão calculados automaticamente assim que o licitante digitar o valor pretendido na faixa 1, conforme fórmula utilizada para se alcançar a diferença de 40% entre a faixa 2 e 5, sendo um desconto aplicado de 10% entre cada uma. A planilha para preenchimento está disponível para download no portal de realização do certame. O preenchimento da planilha com a proposta inicial do licitante é documento obrigatório para habilitação do vencedor;

O desconto progressivo se trata de critério condicionante para aceitação da proposta vencedora, apenas será habilitado o licitante vencedor que proceder o preenchimento da planilha com os percentuais de desconto progressivo estabelecido pela administração gerenciadora do certame;

O objetivo desta medida visa estabelecer uma margem mínima de desconto progressivo a ser alcançado conforme demanda executada e perfaz o interesse público da licitação de forma compartilhada;

O quantitativo alcançado no mês, para fins de aplicação de desconto por atendimento, será computado conforme a soma de todos os atendimentos decorrente de todos os contratos oriundos desta licitação compartilhada;

O percentual de 1 a 5% representa uma quantidade mensal de atendimentos estimadas no mês;

Para enquadramento da faixa percentual da produção alcançada no mês, será computada a quantidade executada por todos os municípios que utilizam o serviço;

A apuração dos atendimentos executados no mês será aferida até o 5º dia útil subsequente por comissão a ser constituída pelos Entes e entidades com contratos firmados decorrentes desta licitação compartilhada;

Os consórcios participantes deste certame deverão informar o órgão gerenciador da licitação – CISNORDESTE – a formalização do contrato com a empresa vencedora, assim como de seus municípios consorciados com a empresa vencedora, medida que garantirá um levantamento aprimorado da quantidade mensal executada pela comissão de acompanhamento;

O desconto progressivo se trata de critério condicionante para aceitação da proposta vencedora, que será analisada pelo pregoeiro após a verificação dos documentos de habilitação.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

**5.2 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA INTERCONSULTA;**

Compreende uma quantidade estimada de interconsultas com base em percentuais da população, conforme planilha abaixo;

Faixa	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Interconsulta	0 até 800	801 até 2.000	2.001 até 5.000	5.001 até 8.000	8.001 até 10.000	10.001 até 15.000	15.001 até 25.000	25.001 até 35.000	35.001 até 55.000	55.001 até 75.000
Desconto progressivo por faixa	0%	4,44 %	8,88 %	13,32 %	17,76 %	22,22 %	26,64%	31,10%	35,56%	40,00%

A primeira linha da tabela acima representa a faixa de atendimento alcançada no mês, sendo na segunda linha a quantidade de Interconsultas realizadas no mês;

A condicionante deste item será um **desconto progressivo de 40%** entre a faixa 2 e 10, sendo que o valor pretendido entre as faixas de 2 à 10 serão calculados automaticamente assim que o licitante digitar o valor pretendido da faixa 1, conforme fórmula utilizada para se alcançar a diferença de 40% entre a faixa 2 e 10. A planilha para preenchimento está disponível para download no portal de realização do certame. O preenchimento da planilha com a proposta inicial do licitante é **documento obrigatório para habilitação do vencedor;**

O desconto progressivo se trata de critério condicionante para aceitação da proposta vencedora, apenas será habilitado o licitante vencedor que proceder o preenchimento da planilha com os percentuais de desconto progressivo estabelecido pela administração gerenciadora do certame;

O objetivo desta medida visa estabelecer uma margem mínima de desconto progressivo a ser alcançado conforme demanda executada e perfaz o interesse público da licitação de forma compartilhada;

O quantitativo alcançado no mês, para fins de aplicação de desconto por interconsulta executada, será computado conforme a somatória de todos os atendimentos decorrente de todos os contratos oriundos desta licitação compartilhada;

A apuração dos atendimentos executados no mês será aferida até o 5º dia útil subsequente por comissão a ser constituída pelos Entes e entidades com contratos firmados decorrentes desta licitação compartilhada;

O desconto progressivo se trata de critério condicionante para aceitação da proposta vencedora, que será analisada pelo pregoeiro após a verificação dos documentos de habilitação.

**5.3 DA IMPLANTAÇÃO**

Se dará em **parcela única** e realizada individualmente no município que estiver aderindo/contratando o serviço;





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

A implantação será um **valor igual por município**, sendo que municípios participam dos consórcios deste certame. Para manter a exequibilidade e o equilíbrio econômico financeiro do contrato, será garantido o **valor mínimo de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, por município que vier a contratar.

Os municípios que fazem parte dos consórcios participantes por ordem crescente da população são:

Item	Município participante	Und	População IBGE 2021	Valor Unitário por município (parcela única)
3.1	Flor do Sertão	SERVIÇO	1.575	
3.2	Tigrinhos	SERVIÇO	1.606	
3.3	Macieira	SERVIÇO	1.757	
3.4	São Miguel da Boa Vista	SERVIÇO	1.794	
3.5	Frei Rogério	SERVIÇO	1.918	
3.6	Ibiam	SERVIÇO	1.952	
3.7	Cunhataí	SERVIÇO	1.972	
3.8	Bom Jesus do Oeste	SERVIÇO	2.136	
3.9	Lacerdópolis	SERVIÇO	2.248	
3.10	Santa T. do Progresso-	SERVIÇO	2.317	
3.11	Painel	SERVIÇO	2.352	
3.12	Vargem	SERVIÇO	2.387	



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

<b>Item</b>	<b>Município participante</b>	<b>Und</b>	<b>População IBGE 2021</b>	<b>Valor Unitário por município (parcela única)</b>
3.13	Matos Costa	SERVIÇO	2.442	
3.14	Urupema	SERVIÇO	2.453	
3.15	Capão Alto	SERVIÇO	2.467	
3.16	Rio Rufino	SERVIÇO	2.484	
3.17	Abdon Batista	SERVIÇO	2.534	
3.18	Palmeira	SERVIÇO	2.673	
3.19	Celso Ramos	SERVIÇO	2.709	
3.20	Iomere	SERVIÇO	2.979	
3.21	Cerro Negro	SERVIÇO	3.013	
3.22	Ibicaré	SERVIÇO	3.154	
3.23	Calmon	SERVIÇO	3.325	
3.24	Ponte Alta do Norte	SERVIÇO	3.426	
3.25	Zortéa	SERVIÇO	3.432	
3.26	Bocaina do Sul	SERVIÇO	3.501	
3.27	Arroio Trinta	SERVIÇO	3.547	



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

<b>Item</b>	<b>Município participante</b>	<b>Und</b>	<b>População IBGE 2021</b>	<b>Valor Unitário por município (parcela única)</b>
3.28	Pinheiro Preto	SERVIÇO	3.635	
3.29	Saltinho	SERVIÇO	3.727	
3.30	São João do Itaperiú	SERVIÇO	3.784	
3.31	Iraceminha	SERVIÇO	3.901	
3.32	Doutor Pedrinho	SERVIÇO	4.164	
3.33	Modelo	SERVIÇO	4.227	
3.34	Vargem Bonita	SERVIÇO	4.411	
3.35	Erval Velho	SERVIÇO	4.423	
3.36	Riqueza	SERVIÇO	4.525	
3.37	Romelândia	SERVIÇO	4.584	
3.38	Ponte Alta	SERVIÇO	4.619	
3.39	Salto Veloso	SERVIÇO	4.792	
3.40	Bom Jardim da Serra	SERVIÇO	4.801	
3.41	Botuverá	SERVIÇO	5.396	
3.42	São Cristóvão do Sul	SERVIÇO	5.646	



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

<b>Item</b>	<b>Município participante</b>	<b>Und</b>	<b>População IBGE 2021</b>	<b>Valor Unitário por município (parcela única)</b>
3.43	Luzerna	SERVIÇO	5.683	
3.44	Caibi	SERVIÇO	6.112	
3.45	Rio das Antas	SERVIÇO	6.199	
3.46	Bela Vista do Toldo	SERVIÇO	6.386	
3.47	Anita Garibaldi	SERVIÇO	6.783	
3.48	Campo Belo do Sul	SERVIÇO	6.889	
3.49	Água Doce	SERVIÇO	7.160	
3.50	Ouro	SERVIÇO	7.251	
3.51	Timbó Grande	SERVIÇO	8.003	
3.52	Ascurra	SERVIÇO	8.021	
3.53	São José do Cerrito	SERVIÇO	8.054	
3.54	Treze Tílias	SERVIÇO	8.138	
3.55	Major Vieira	SERVIÇO	8.209	
3.56	Monte Castelo	SERVIÇO	8.263	
3.57	Tangará	SERVIÇO	8.648	



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

<b>Item</b>	<b>Município participante</b>	<b>Und</b>	<b>População IBGE 2021</b>	<b>Valor Unitário por município (parcela única)</b>
3.58	Saudades	SERVIÇO	9.874	
3.59	Monte Carlo	SERVIÇO	9.945	
3.60	Bom Retiro	SERVIÇO	10.153	
3.61	Apiúna	SERVIÇO	10.951	
3.62	Catanduvas	SERVIÇO	11.106	
3.63	Cunha Porã	SERVIÇO	11.150	
3.64	Balneário Barra do Sul	SERVIÇO	11.271	
3.65	Urubici	SERVIÇO	11.311	
3.66	Irineópolis	SERVIÇO	11.354	
3.67	Rodeio	SERVIÇO	11.647	
3.68	Benedito Novo	SERVIÇO	11.896	
3.69	Rio dos Cedros	SERVIÇO	11.937	
3.70	Campo Alegre	SERVIÇO	11.985	
3.71	Lebon Regis	SERVIÇO	12.122	
3.72	Correia Pinto	SERVIÇO	12.315	



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

<b>Item</b>	<b>Município participante</b>	<b>Und</b>	<b>População IBGE 2021</b>	<b>Valor Unitário por município (parcela única)</b>
3.73	Piên/PR	SERVIÇO	13.015	
3.74	Luiz Alves	SERVIÇO	13.347	
3.75	Ilhota	SERVIÇO	14.531	
3.76	Palmitos	SERVIÇO	16.144	
3.77	Corupá	SERVIÇO	16.300	
3.78	Santa Cecília	SERVIÇO	17.004	
3.79	Massaranduba	SERVIÇO	17.330	
3.80	Garuva	SERVIÇO	18.816	
3.81	Otacílio Costa	SERVIÇO	19.201	
3.82	Tres Barras	SERVIÇO	19.455	
3.83	Papanduva	SERVIÇO	19.521	
3.84	Bombinhas	SERVIÇO	20.889	
3.85	Itapoá	SERVIÇO	21.766	
3.86	Itaiópolis	SERVIÇO	21.889	
3.87	Porto Belo	SERVIÇO	22.466	



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

Item	Município participante	Und	População IBGE 2021	Valor Unitário por município (parcela única)
3.88	Schroeder	SERVIÇO	22.605	
3.89	Herval d'Oeste	SERVIÇO	22.820	
3.90	Capinzal	SERVIÇO	23.218	
3.91	Balneário Piçarras	SERVIÇO	24.385	
3.92	Guabiruba	SERVIÇO	24.922	
3.93	Maravilha	SERVIÇO	26.463	
3.94	São Joaquim	SERVIÇO	27.322	
3.95	Barra Velha	SERVIÇO	30.539	
3.96	Joaçaba	SERVIÇO	30.684	
3.97	Penha	SERVIÇO	34.022	
3.98	Pomerode	SERVIÇO	34.561	
3.99	Porto União	SERVIÇO	35.685	
3.100	Fraiburgo	SERVIÇO	36.723	
3.101	Campos Novos	SERVIÇO	36.861	
3.102	Araquari	SERVIÇO	40.890	





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

<b>Item</b>	<b>Município participante</b>	<b>Und</b>	<b>População IBGE 2021</b>	<b>Valor Unitário por município (parcela única)</b>
3.103	Rio Negrinho	SERVIÇO	42.684	
3.104	Timbó	SERVIÇO	45.703	
3.105	Guaramirim	SERVIÇO	46.757	
3.106	Videira	SERVIÇO	54.145	
3.107	Canoinhas	SERVIÇO	54.558	
3.108	São Francisco do Sul	SERVIÇO	54.751	
3.109	Mafra	SERVIÇO	56.825	
3.110	Itapema	SERVIÇO	69.323	
3.111	Gaspar	SERVIÇO	71.925	
3.112	Indaial	SERVIÇO	72.346	
3.113	Caçador	SERVIÇO	80.017	
3.114	Navegantes	SERVIÇO	85.734	
3.115	São Bento do Sul	SERVIÇO	86.317	
3.116	Camboriú	SERVIÇO	87.179	
3.117	Brusque	SERVIÇO	140.597	



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

Item	Município participante	Und	População IBGE 2021	Valor Unitário por município (parcela única)
3.118	Balneário Camboriú	SERVIÇO	149.227	
3.119	Lages	SERVIÇO	157.158	
3.120	Jaraguá do Sul	SERVIÇO	184.579	
3.121	Itajai	SERVIÇO	226.617	
3.122	Blumenau	SERVIÇO	366.418	
3.123	Joinville	SERVIÇO	604.708	
<b>Total</b>			<b>3.874.546</b>	

O município CONTRATANTE acompanhará a implantação ativamente, se comprometendo e priorizando a integração junto à empresa prestadora de serviços por si utilizada de sistema de prontuário eletrônico.

O município CONTRATANTE indicará servidor de seu quadro de pessoal para atuar como seu interlocutor com a CONTRATADA, tirando dúvidas, prestando esclarecimentos e informações que forem necessárias para a perfeita implantação.

Fará parte dos custos de implantação a capacitação inicial e os reforços de toda a rede envolvida do município CONTRATANTE;

Os custos diretos e indiretos com a implantação devem ser computados pela licitante em seu valor ofertado na proposta, devendo abranger os itens que se fizerem necessários deste termo de referência, especialmente os definidos nos itens 12 a 18.

Poderá ser disponibilizado a chamada carona da ata de registro de preços decorrente deste processo licitatório a outros consórcios de saúde participantes da ASSISC.

## **6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**

A contratada deverá minimamente atender aos seguintes critérios técnicos, que deverão ser inseridos no sistema juntamente com os documentos de habilitação:

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a prestação satisfatória de serviços similares em descrição, finalidade (atendimento à população usuária do SUS) e certificando a aptidão para



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

desempenho das atividades do objeto deste termo de referência;

Apresentação de comprovação de que dispõe dos direitos de utilização de todos sistemas necessários a prestação deste Termo de Referência, incluindo os decorrentes de marcas registradas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual protegidos, ou em alternativa, licenças de utilização por períodos correspondentes à extensão máxima permitida por lei.

Declaração do licitante que concorda com todos os termos e condições do presente edital e dos seus anexos, obtendo para si, sob sua própria responsabilidade, os riscos e ônus e todas as informações que possam ser relevantes e necessárias para a elaboração da proposta e adjudicação do serviço, se vencedora da licitação.

Declaração do licitante de que compreende a relevância dos serviços ofertados para o funcionamento e credibilidade do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, regional, estadual e nacional.

### **7. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (CAF)**

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes dos entes da federação consorciados, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta ou *in loco*, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, à verificação de quaisquer outros dados necessários ao controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados.

Os Órgãos Participantes poderão efetuar vistorias nas instalações da Fornecedora para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura do contrato, de acordo com os critérios vigentes na legislação.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Fornecedora poderá ensejar a não prorrogação do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados não eximirá a Fornecedora da sua plena responsabilidade perante os órgãos competentes, a própria CONTRATANTE ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

O serviço deverá ser oferecido de forma gratuita e em tempo integral a toda a população do Ente da Federação CONTRATANTE com cadastro ativo em seu sistema de prontuário eletrônico.

Os serviços deste termo de referência serão remunerados por utilização pela CONTRATANTE, sem mínimo de uso, com desconto progressivo de acordo com a quantidade utilizada por todos os municípios CONTRATANTES.

O contrato de prestação de serviços será firmado com a empresa vencedora do certame e os municípios do CISNORDESTE, além dos demais Consórcios Participantes, que farão sua gestão e pagamento à CONTRATADA, conforme definições contidas neste termo de referência.

O valor do item implantação será pago em parcela única, após aceite do ente CONTRATANTE;

Após início da prestação dos serviços será formada uma comissão com representantes dos consórcios e municípios participantes desta licitação compartilhada, com a finalidade de acompanhar e avaliar mensalmente os serviços prestados pela CONTRATADA e apurar a produção do período mensal, aplicando o desconto progressivo.

A CONTRATADA deve enviar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, relatório individual pormenorizado de atendimentos e interconsultas realizadas por cada entidade participante, respeitada a LGPD, bem como relatório analítico com a soma da quantidade total executada pelos entes contratantes a fim de aferir a produção do período.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

Quando o Ente da Federação não dispuser de prontuário eletrônico, este poderá ser substituído por cadastro similar.

A CONTRATADA proverá estrutura necessária para o atendimento integral e em tempo hábil de toda a demanda destes usuários.

Os quantitativos e formas de faturamento estão especificados neste termo de referência.

O contrato de prestação de serviços será firmado com a empresa vencedora do certame e os municípios do CISNORDESTE, além dos demais Consórcios Participantes, que farão sua gestão e pagamento à CONTRATADA, conforme definições contidas neste termo de referência.

Os Consórcios farão adesão à Ata através de Termo de Cooperação com o órgão gerenciador - CISNORDESTE.

A CONTRATADA deverá estimular a realização de campanhas de forma mensal junto aos Entes participantes da execução do contrato de ininterruptamente, fornecendo materiais, modelos, ideias, planos etc. visando a disseminação do conhecimento satisfatório da população quanto à utilização do serviço;

Plano de Marketing semestral de pré-aprovação da comissão citada acima que será designada pelos CONTRATANTES para acompanhamento da execução dos serviços e em sequência ao envio mensal dos materiais a serem adaptados e utilizados pelos municípios para atendimento ao item.

As despesas decorrentes desta medida deverão correr por conta da CONTRATADA.

### **8. DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

Após o envio do relatório detalhado no item anterior pela CONTRATADA, a comissão se reunirá e apresentará seu parecer sobre a execução dos serviços do período, sempre até o 10º (decimo) dia útil de cada mês.

Após reunião, a comissão encaminhará à CONTRATADA ata com detalhamento do ocorrido, justificando em caso de glosas, incluindo valor da Nota Fiscal a ser emitida separadamente para cada entidade participante.

O pagamento deverá ser realizado de forma individual de acordo com o serviço prestado mensalmente por cada entidade CONTRATANTE em até **30 (trinta) dias** após a emissão do aceite pela comissão.

Os valores pactuados serão reajustados simultaneamente por todos os participantes do processo no mês de FEVEREIRO de cada ano, com validade para cobrança na nota fiscal a ser paga no mês de MARÇO, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) anunciado do ano anterior (de janeiro a dezembro), a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União. A medida visa padronizar o valor a ser pago pelos participantes do processo, evitando que haja várias tabelas de valores vigentes sendo praticadas pelos participantes em virtude da formalização do contrato em meses distintos.

### **9. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

#### **9.1 DO ACOLHIMENTO PRÉ-CLÍNICO:**

9.1.1 Com *chatbot*, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros, de acordo com cada situação:

9.1.2 Técnico de enfermagem: Serviço de Informação Geral, de temas conexos com informações em saúde pública, baseados em Protocolos do Município; Serviço de Prestação de Informações em Saúde, baseados em Protocolos do Ministério da Saúde e de Protocolos do Município;

9.1.3 Enfermeiro: Serviço de tele triagem, de acolhimento, aconselhamento em saúde, e de



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

encaminhamentos de orientação em saúde, baseado em algoritmos e protocolos aprovados pelo CONTRATANTE; serviço de promoção de autocuidados em saúde, prevenção e tele orientações em linhas de cuidados em saúde, baseado em protocolos clínicos híbridos com *chatbot*.

### 9.1.4 Dos canais de acesso:

9.1.4.1 O serviço de atendimento remoto em saúde compreende os seguintes canais de acesso, devidamente atualizados e adaptados a cada um dos serviços de atendimento prestados:

9.1.4.2 Telefone: com número único de ligação gratuita (0800), acessível a partir das redes fixa e móvel;

9.1.4.3 O serviço de atendimento remoto em saúde deverá dispor de uma linha telefônica para ligação sem custos ao usuário (0800) para o acesso aos serviços, nos termos deste Termo de Referência;

9.1.4.4 Todos os encargos decorrentes da manutenção e atualização deste canal, seja por telefonema de linha fixa ou móvel, deverão correr por conta da CONTRATADA.

9.1.4.5 Chat: ferramenta de conversação via texto em tempo real com acessibilidade a partir do site de internet ou a partir de aplicativo móvel fornecido pela CONTRATADA;

9.1.4.6 Videochamada: ferramenta de conversação via vídeo com acessibilidade a partir do aplicativo móvel ou site na internet.

### 9.1.5 Processo de atendimento serviços de acolhimento pré-clínico:

9.1.5.1 O atendimento deverá acontecer segundo as seguintes etapas, atendimento inicial, características:

9.1.5.2 O atendimento inicial com técnico de enfermagem ou enfermeiro se dará a partir do contato pelo usuário, que não poderá ultrapassar 300 (trezentos) segundos, sendo que 80% deverão ser atendidos em até 120 (cento e vinte) segundos após a tentativa inicial do usuário.

9.1.5.3 O atendimento inicial que ultrapassar o prazo previsto no item acima e estiver fora do percentual apontado não será computado para fins de pagamento;

9.1.5.3.1 Para fins de apuração do cumprimento deste, será obrigatório por parte da CONTRATADA, encaminhar mensalmente relatório individualizado por entidade contratante, contendo os atendimentos pré-clínicos com: dia, horário de início do toque do telefone, horário do efetivo atendimento e horário de finalização da chamada.

9.1.5.4 O primeiro Nó decisório identifica o usuário e seu cadastro no sistema.

9.1.5.5 Para usuários não cadastrados, o técnico de enfermagem oferecerá informações acerca de como proceder o cadastro no município e quais os serviços de demanda espontânea estão disponíveis na região, conforme script provido pelo CONTRATANTE.

9.1.5.6 Para usuários com cadastro no sistema de prontuário eletrônico municipal, técnico de enfermagem procederá à categorização da demanda, conforme protocolos pactuados com o CONTRATANTE. As possíveis categorias são:

9.1.5.7 Orientações acerca do sistema de saúde, definidas como quaisquer informações sobre a rede municipal de saúde, seu funcionamento e fluxos específicos. O operador oferecerá as informações adequadas, conforme script pactuado com o CONTRATANTE.

9.1.5.8 Informações gerais de saúde, como calendário vacinal, disponibilidade de serviços, temas epidemiológicos relevantes ao ente CONTRATANTE.

9.1.5.9 Provimento de orientações de fluxos do sistema de saúde para os casos em que a



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

demanda não for relacionada a cuidado individual.

- 9.1.5.10 Provimento de orientações de cuidado individual e fluxos de atendimento para os casos de dúvidas clínicas pontuais não relacionadas a sinais, sintomas ou condições clínicas específicas.
- 9.1.5.11 Atualização dos dados do usuário no prontuário eletrônico em vigência no município por meio de integração com o Sistema da CONTRATADA.
- 9.1.5.12 Atendimento guiado por algoritmo, quando houver a necessidade de avaliação e orientação acerca de condição específica de saúde do usuário. Nestes casos, a ligação será transferida para o atendimento por profissional enfermeiro e guiado por algoritmos clínicos.
- 9.1.5.13 Atendimento do enfermeiro guiado por algoritmo:
- 9.1.5.13.1 O atendimento se dará a partir da transferência por parte do técnico de enfermagem, ou pelo chatbot se for o caso, para o enfermeiro. Essa etapa deverá se iniciar 80% em até 60 (sessenta) segundos a partir da transferência pelo atendente inicial.
- 9.1.5.13.2 Havendo dúvidas clínicas pontuais não relacionadas à sinais e sintomas atuais do usuário, o enfermeiro oferecerá orientações sobre autocuidado e fluxos de atendimento, orientado por protocolos clínicos.
- 9.1.5.13.3 Havendo queixas clínicas específicas, o enfermeiro procederá à classificação clínica da demanda por meio dos Algoritmos. As possíveis classificações são:
- 9.1.5.13.3.1 Atendimento de emergência/urgência, com a necessidade de atendimento *in loco* do usuário: este será orientado a contatar o SAMU.
- 9.1.5.13.3.1.1 Sempre que o caso for de atendimento de emergência, o atendimento deverá ser colocado numa fila de retorno, a depender da situação clínica, para avaliação da adequação da orientação oferecida e satisfação do usuário com a oferta.
- 9.1.5.13.3.2 **Atendimento de urgência com necessidade clínica de avaliação presencial:** o enfermeiro orientará a procura do serviço de demanda de urgência apropriado para o caso conforme desfechos dos algoritmos.
- 9.1.5.13.3.2.1 Sempre que o caso for de atendimento de urgência, o atendimento deverá ser colocado numa fila de retorno e o enfermeiro terá a liberdade de definir o momento mais apropriado para essa reavaliação dentro do prazo máximo de 24 horas, a depender da situação clínica, para avaliação da adequação da orientação oferecida e satisfação do usuário com a oferta.
- 9.1.5.13.3.3 **Atendimento de urgência sem necessidade clínica de avaliação presencial imediata:** o paciente será encaminhado ao serviço de Pronto Atendimento presencial adequado;
- 9.1.5.13.3.3.1 O atendimento deverá ser colocado numa fila de retorno que poderá ser feito pelo técnico de enfermagem ou chatbot para essa reavaliação dentro do prazo máximo de 24 horas, a depender da situação clínica, para avaliação da adequação da orientação oferecida e satisfação do usuário com a oferta.
- 9.1.5.13.4 Atendimento sem indicação de urgência sem necessidade clínica de avaliação presencial imediata, mas com necessidade de avaliação médica conforme desfechos do algoritmo:
- 9.1.5.13.4.1 o enfermeiro poderá agendar uma consulta na rede municipal de saúde em vagas previamente disponibilizadas pela Municipalidade para tal finalidade ou encaminhar ao serviço de saúde presencial adequado;





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

- 9.1.5.13.4.2 O atendimento deverá ser colocado numa fila de retorno para acompanhamento por *chatbot* ou técnico de enfermagem.
- 9.1.5.13.5 atendimentos sem indicação de urgência com necessidade de agendamento de consulta ou de encaminhamento à unidade de Saúde (conforme desfechos de algoritmo); em vagas previamente disponibilizadas pela Municipalidade para tal finalidade: uma vez identificada esta modalidade de atendimento, o mesmo deverá ser colocado numa fila para retorno e o enfermeiro terá a liberdade de definir o momento mais apropriado para essa reavaliação dentro do prazo máximo de 48 horas, a depender da situação clínica, para avaliação da adequação da orientação oferecida e satisfação do usuário com a oferta;
- 9.1.5.13.5.1 O agendamento deverá acontecer via interface de integração entre o sistema de informação da CONTRATADA e o prontuário eletrônico Municipal.
- 9.1.5.13.6 **Nos casos em que não houver necessidade de encaminhamentos, consulta médica ou agendamento prévio:** o profissional de Enfermagem oferecerá orientações de autocuidado e fluxos de atendimento, conforme as definições pactuadas com o cliente.
- 9.1.5.13.6.1 Nestes casos, o atendimento deverá ser colocado numa fila de retorno e o Enfermeiro terá a liberdade de definir o momento mais apropriado para essa reavaliação dentro do prazo máximo de 48 horas, a depender da situação clínica, para avaliação da adequação da orientação oferecida e satisfação do usuário com a oferta.
- 9.1.5.13.6.2 O retorno pode ser feito pelo enfermeiro, por técnico de enfermagem ou por *chatbot*.
- 9.1.5.14 Todas as informações geradas pelos diversos tipos de atendimento (respostas aos nós decisórios, desfechos propostos e respostas do pós-atendimento) deverão ser registradas automaticamente no prontuário eletrônico do usuário, e por interface automática entre os sistemas de informação da CONTRATADA e o prontuário eletrônico Municipal, através de *Application Programming Interface* – APIs disponibilizadas pela CONTRATADA.
- 9.1.6 Os possíveis desfechos do atendimento são:
- 9.1.6.1 **Pelo atendente inicial:** técnico de enfermagem:
- 9.1.6.1.1 Cadastro ou atualização dos dados do usuário através de *Application Programming Interface* – APIs;
- 9.1.6.1.2 Informações gerais de saúde, como calendário vacinal, disponibilidade de serviços, temas relacionados à saúde relevantes ao CONTRATANTE.
- 9.1.6.1.3 Provimento de orientações de fluxos do sistema de saúde para os casos em que a demanda não for relacionada a cuidado individual.
- 9.1.6.1.4 Provimento de orientações de cuidado individual e fluxos de atendimento para os casos de dúvidas clínicas pontuais não relacionados a sinais, sintomas ou condições clínicas específicas.
- 9.1.6.1.5 Durante todas as interações, se identificado qualquer situação de saúde ou queixa clínica que requeira um nível mais alto de atenção esse atendimento é automaticamente transferido para o Enfermeiro ou orientado que o usuário entre em contato no momento que lhe for mais conveniente;
- 9.1.6.1.5.1 Para a segurança do usuário, essa chamada de alerta ficará pendente, com



notificações de alerta periódicas, tanto para o usuário quanto para a equipe de atendimento. E será concluída somente após existir a avaliação clínica do Enfermeiro, baseado em algoritmos.

9.1.6.2 Pelo profissional enfermeiro, guiado pelos algoritmos de atendimento:

9.1.6.2.1 Orientações de cuidado individual e fluxos de atendimento para os casos de dúvidas clínicas pontuais relacionadas a sinais, sintomas ou condições clínicas específicas definidas sem indicação de pré-agendamento ou encaminhamento imediato pelos algoritmos de atendimento;

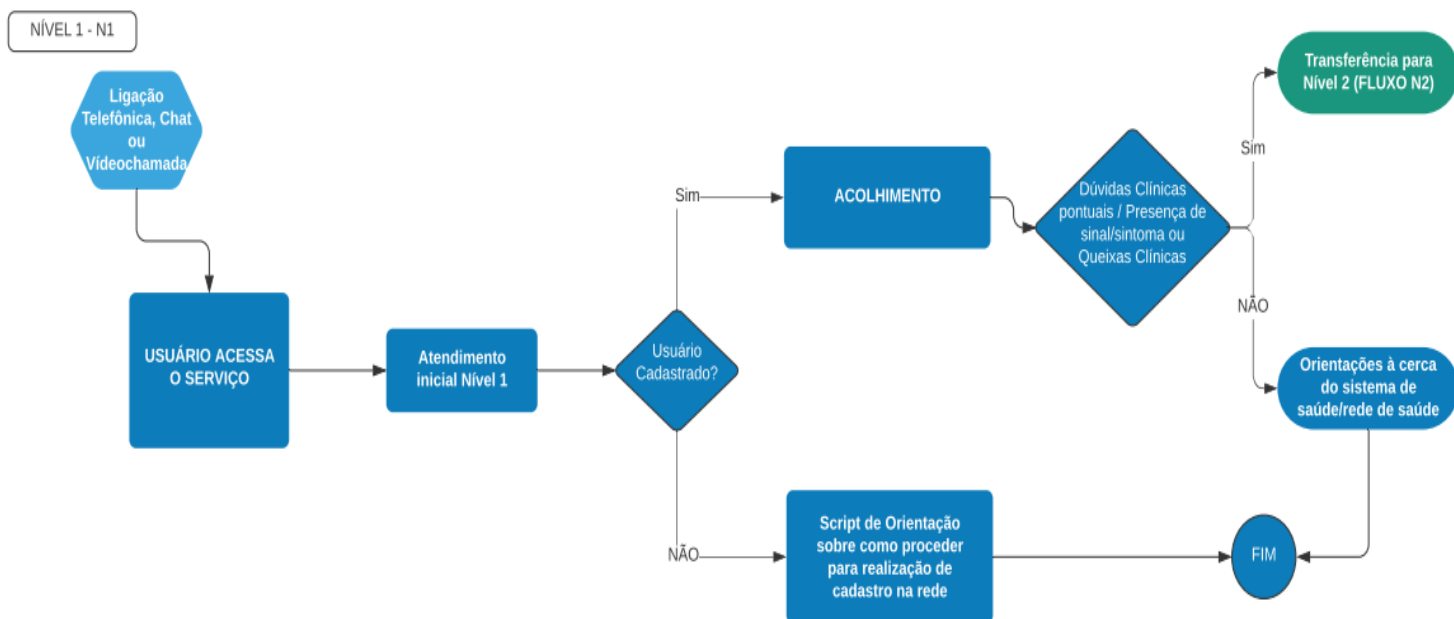
9.1.6.2.2 Orientações de cuidado individual e agendamento de consultas na rede municipal de atenção primária (enfermagem e médicos generalistas da sua equipe de saúde) para os casos relacionados a sinais, sintomas ou condições clínicas específicas definidas com indicação de pré-agendamento pelos algoritmos de atendimento;

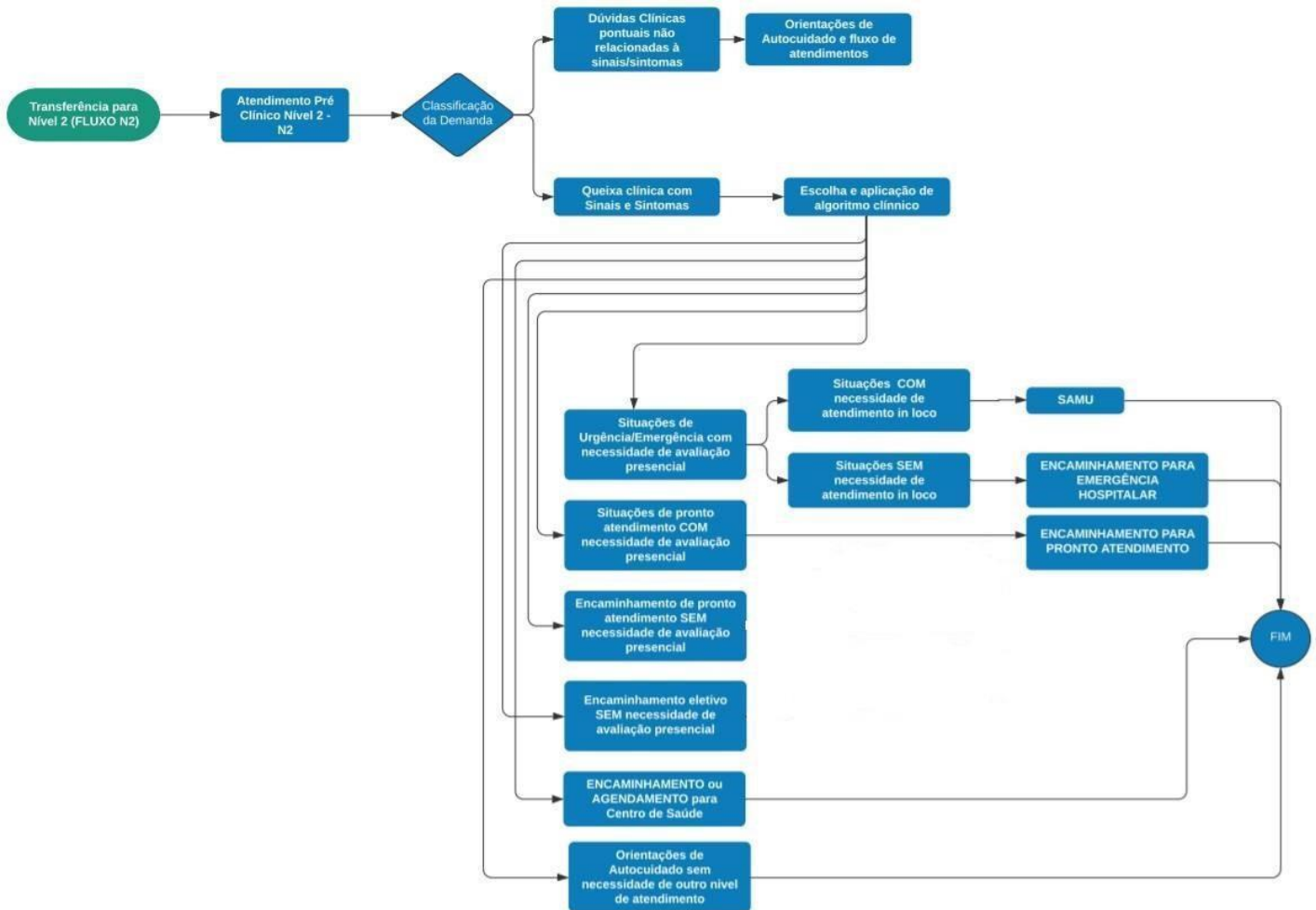
9.1.6.2.3 Orientações de cuidado individual e encaminhamento para consulta médica para os casos relacionados a sinais, sintomas ou condições clínicas específicas definidas com indicação pelos algoritmos de atendimento;

9.1.6.2.4 Orientações de cuidado individual e encaminhamento imediato a serviços de referência de demanda espontânea para os casos relacionadas a sinais, sintomas ou condições clínicas específicas definidas com indicação de encaminhamento imediato pelos algoritmos de atendimento.

9.1.7 Fluxo do acolhimento pré-clínico

Cada município poderá ajustar o presente fluxo diretamente com a CONTRATADA de acordo com seus processos e protocolos.





## 9.2 SERVIÇO DE INTERCONSULTA:

- 9.2.1 O serviço será disponibilizado de forma gratuita, em tempo hábil e integral, de forma ininterrupta, durante 12 (doze) horas, 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta feira das 7:00 as 19:00 hs, dos serviços de atendimento médico especializado para interconsulta para os médicos da atenção básica da rede assistencial dos municípios.
- 9.2.2 A CONTRATADA proverá estrutura necessária para o atendimento integral e em tempo hábil de toda a demanda destes usuários (profissionais de saúde).
- 9.2.3 A teleinterconsulta, realizada exclusivamente entre profissionais da saúde para trocas de informações e auxílio diagnóstico ou terapêutico, ocorre quando o médico que está assistindo o paciente busca uma segunda opinião de um colega especialista.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

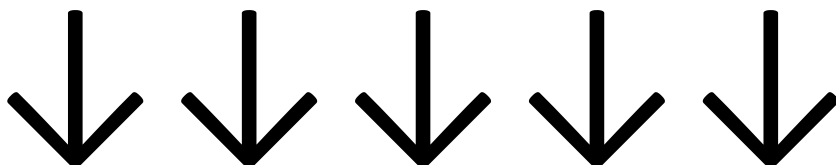
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

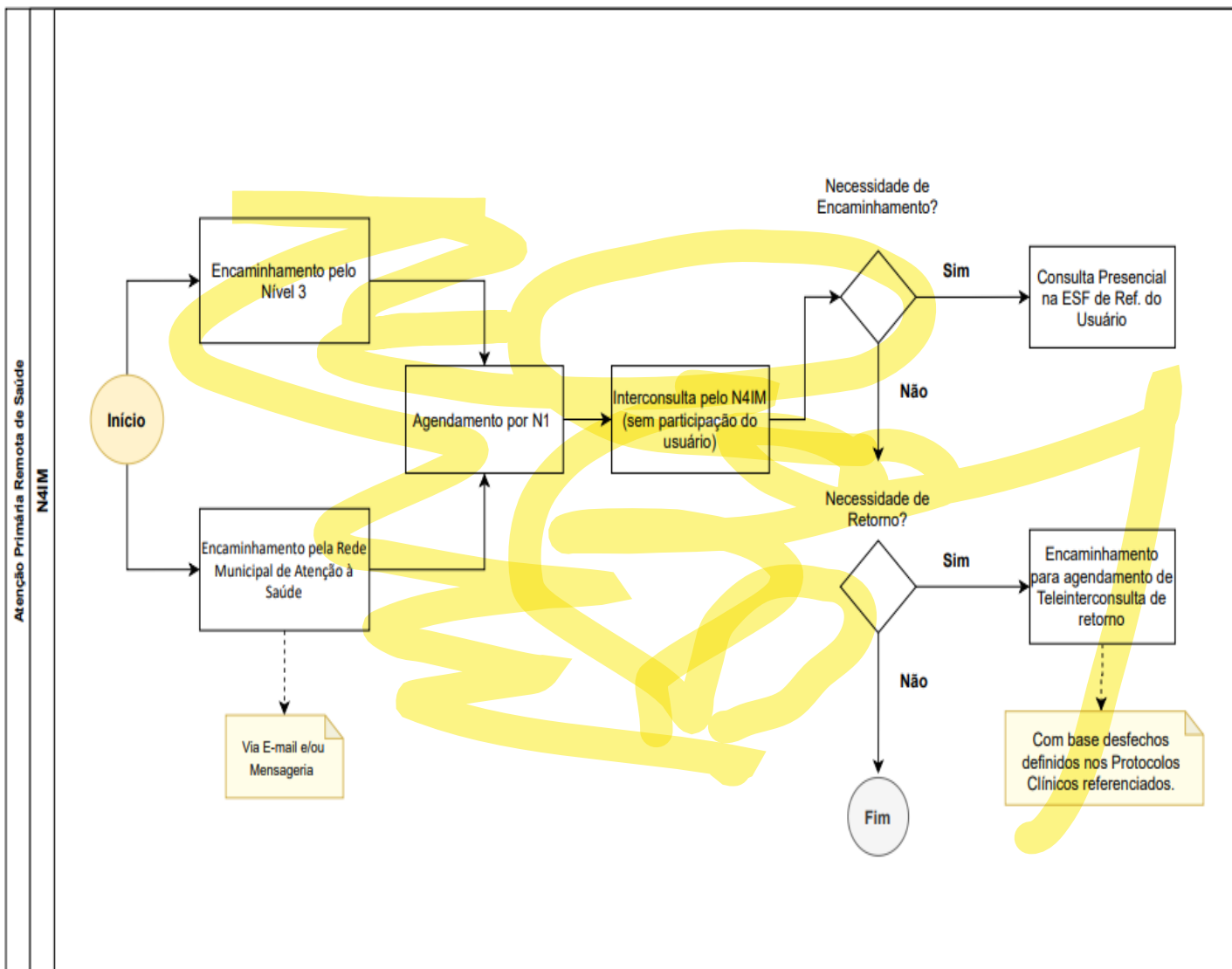
Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

- 9.2.4 O atendimento do operador de Interconsulta poderá se dar a partir de um direcionamento:
- 9.2.4.1 Encaminhamento feito pela rede municipal de atenção à Saúde – por agendamentos através da ferramenta de mensageria e/ou e-mail entre o Município e a Gestão de Agendamento da CONTRATADA para a Especialidade referida;
- 9.2.4.2 O agendamento referido no item anterior deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis;
- 9.2.4.3 Para fins de apuração do cumprimento deste, será obrigatório por parte da CONTRATADA, encaminhar mensalmente relatório individualizado por entidade contratante, contendo os atendimentos da interconsulta com: nome do paciente, dia e horário de agendamento, horário de efetivo atendimento e horário de finalização da chamada;
- 9.2.4.4 O valor da interconsulta contempla a análise clínica de um paciente;
- 9.2.4.5 A Equipe de Saúde da Atenção Primária definida pela Gestão municipal terá um horário agendado de Interconsulta por semana com a Especialidade Médica definida no cronograma, em horários fixos;
- 9.2.5 Os horários serão pré-definidos em momento de implantação e distribuídos entre os Centros de Saúde atendendo as demandas da rede municipal.
- 9.2.6 O operador de quarto Interconsulta realizará a atendimento do profissional de saúde responsável pelo caso clínico ou pela Equipe de Saúde do usuário (compreendendo: avaliação clínica, análise complementar e terapêuticas, sempre de acordo com as normas e regras vigentes da categoria profissional), seguindo as condutas clínicas, os processos operacionais e as orientações procedimentais dos Protocolos Clínicos referenciados.
- 9.2.7 A especialidade de interconsulta que será disponibilizada é acordada entre Município CONTRATANTE e CONTRATADA, dentro de um cronograma previamente estabelecido definido em até 30 dias antes da alteração. A possibilidade de variação entre as especialidades é importante e relevante para a Rede Municipal, pois servirá para qualificação da Rede de Atenção à Saúde, dentro das necessidades específicas do momento.
- 9.2.8 Fluxo da Interconsulta médica:

Cada município poderá ajustar o presente fluxo diretamente com a CONTRATADA de acordo com seus processos e protocolos.





## 10. DA MANUTENÇÃO

O município CONTRATANTE deverá se reunir minimamente semestralmente, além de sempre que a conjuntura provar a necessidade de reuniões extraordinárias de acordo com a demanda de qualquer das partes, com a CONTRATADA para ajustes nos processos de trabalho e calibragem dos padrões e desfechos dos algoritmos de atendimento.

## 11. DOS RESULTADOS ESTIMADOS COM O ATENDIMENTO REMOTO

Redução de atendimentos meramente informativo nas unidades de saúde, como por exemplo para o agendamento de consultas, ou dúvidas sobre serviços e horários de atendimento.

Melhoria imediata na comunicação e entendimento entre o usuário e os serviços públicos de saúde, evitando transtornos e encaminhamentos equivocados entre os estabelecimentos de saúde.

Melhor aplicação e utilização dos recursos instalados de saúde pública no município com



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

direcionamento responsável e protocolizado da demanda para o serviço adequado para sua condução.

Aumento da capacidade da coordenação do cuidado pelos serviços de Atenção Primária à Saúde por meio da adequação do trânsito do usuário pelos serviços disponíveis e do contra referenciamento adequado e responsável das informações acerca dos atendimentos realizados.

Aumento da segurança do usuário por meio da diminuição de sua exposição a riscos desnecessários que podem emergir da procura de serviços de complexidade de oferta inadequados à demanda em pauta.

Aumento da autonomia do usuário nos temas de conhecimento do sistema de saúde e nos temas de cuidado geral de saúde.

Ampliação do acesso ao atendimento em saúde para toda a população do município.

Aumento da assertividade no direcionamento das diferentes demandas para as diferentes complexidades da rede de atendimento.

Aumento da satisfação do usuário com a diminuição da necessidade de deslocamento físico tanto para resolver questões pontuais como com a procura de serviços para atendimento presencial.

Aumento da satisfação do usuário com a ampliação do acesso a informações.

Aumento das informações seguras e atualizadas sobre a Rede de Atenção à Saúde e os usuários do Sistema Único de Saúde, incluindo dados epidemiológicos para o planejamento e elaboração dos Planos Municipais de Saúde.

Qualificação do atendimento das equipes com as interconsultas especializadas.

### 12. DOS CANAIS DE ACESSO

O serviço de atendimento remoto em saúde compreende os seguintes canais de acesso, devidamente atualizados e adaptados a cada um dos serviços de atendimento prestados:

**Telefone:** com número único de ligação gratuita (0800), acessível a partir das redes fixa e móvel;

O serviço de atendimento remoto em saúde deverá dispor de uma linha telefônica para ligação sem custos ao usuário (0800) para o acesso aos serviços, nos termos deste Termo de Referência;

Todos os encargos decorrentes da manutenção e atualização deste canal, seja por telefonema de linha fixa ou móvel, deverão correr por conta da CONTRATADA.

**Chat:** ferramenta de conversação via texto em tempo real com acessibilidade a partir do site de internet ou a partir de aplicativo móvel fornecido pela CONTRATADA;

**Videochamada:** ferramenta de conversação via vídeo com acessibilidade a partir do aplicativo móvel ou site na internet.

### 13. DO SITE DE INTERNET

O serviço de atendimento remoto em saúde deverá dispor de um site de internet que divulgará serviços e permitirá o acesso, nos termos deste Termo de Referência.

O site de internet deverá apresentar compatibilidade com os navegadores desktop mais prevalentes do mercado, garantindo acesso a pelo menos 95% da base instalada, segundo <http://gs.statcounter.com/browser-market-share/desktop/worldwide>.

A CONTRATADA deverá manter o site permanentemente atualizado, garantindo a acessibilidade dos canais ali suportados.

O site de internet deverá ser aprovado pelo Ente CONTRATANTE, que poderá propor alterações/atualizações.

Todos os encargos decorrentes da manutenção e atualização deste canal deverão correr por conta



da CONTRATADA.

#### **14. DO APLICATIVO MÓVEL**

O serviço de atendimento remoto em saúde deverá dispor de um aplicativo móvel que permite o acesso, nos termos deste Termo de Referência.

O aplicativo móvel deverá ser acessível a partir de aparelhos de telefone celular (smartphones) e tablets.

O aplicativo móvel deverá apresentar compatibilidade com os sistemas operacionais mais prevalentes do mercado, garantindo acesso a pelo menos 95% da base instalada de dispositivos móveis, segundo <http://gs.statcounter.com/os-market-share/mobile/worldwide>.

A CONTRATADA deverá manter o aplicativo móvel permanentemente atualizado, garantindo a acessibilidade dos canais ali suportados.

O aplicativo móvel deverá ser aprovado pelo Ente CONTRATANTE, que poderá propor alterações/atualizações.

Todos os encargos decorrentes da manutenção e atualização deste canal deverão correr por conta da CONTRATADA.

#### **15. DA ESTRUTURA A SER FORNECIDA PELA CONTRATADA**

##### **15.1 SISTEMA DE INFORMAÇÃO**

A CONTRATADA deverá oferecer, como metodologia de prestação dos serviços, um conjunto de algoritmos clínicos que contemple os principais sinais e sintomas que geram demandas do sistema público de saúde.

A CONTRATADA deverá possuir propriedade ou direito de uso dos algoritmos, ofertados com a possibilidade de;

Adaptação de fluxos ou vias de atendimento conforme os protocolos clínicos preconizados à rede de atenção pela CONTRATANTE;

Ajuste de desfechos conforme os protocolos e fluxos preconizados pela CONTRATANTE;

Ajustar os fluxos, desfechos e limites possibilitados por estes algoritmos, para alinhamento com as políticas municipais de saúde.

Software específico para este modelo de serviço, com as seguintes características:

Plataforma de telefonia para gestão do serviço de atendimento, que atenda a todos os controles e permita a geração de informações e estatísticas necessárias segundo a legislação dos serviços de call center.

Principais características do sistema de telefonia:

Plataforma de comunicação *omnichannel*, incluindo canais de telefonia receptiva, ativa, webchat, e-mail, bots, mensageria por SMS e WhatsApp.

Aplicações para Operações Ativas (Discagem automatizada a partir de um mailing para realizar atendimento, oferta de produtos, fidelização ou outras com possibilidade de transferência direta para atendentes);

Captura de Dados Sigilosos por telefone, mantendo o operador em permanente contato com o cliente;

Broker SMS, Voz e WhatsApp integrados;

Voice-Mail, Gravador Digital, Conferência, Pay-Per-Call, URA, Chat já fazem parte da solução;

Discador automatizado;

Capacidade de interface através de *Application Programming Interface – APIs* com o sistema municipal de prontuário eletrônico com troca integral de informações e agendamento conforme





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

critérios do Ente da Federação CONTRATANTE; município CONTRATANTE ou município participante do consórcio CONTRATANTE;

Disponibilidade de um conjunto de Algoritmos clínicos nos termos deste Documento completamente integrados à plataforma com capacidade de registro automático das informações prestadas pelo usuário e pelo(s) atendente(s).

Principais características:

Sistema deverá ser baseado em algoritmos clínicos, por meio de uma árvore decisória formada por perguntas e respostas, com questões fechadas (apenas sim, não e não sabe) e questões abertas (múltiplas opções de resposta que direcionam para caminhos diferentes dentro do próprio algoritmo ou para um outro algoritmo, quando necessário), e que serão utilizadas para classificar e realizar avaliação pré-clínica dos usuários que relatarem sintomas no atendimento;

Deverá possibilitar a busca facilitada dos algoritmos referentes a cada sintoma ou condição, utilizando, além da nomenclatura clínica usual, sinônimos que direcionam para o mesmo algoritmo, com pesquisa em todo o campo ou parte dele;

Deverá possibilitar a avaliação de um sintoma isoladamente, ou associação de vários sintomas vinculados a uma única pergunta, que determinarão a próxima ação, que pode ser uma questão, encaminhamento ou orientação;

Deverá possuir funcionalidade para realizar agendamentos para ligações e atendimentos de retorno, garantindo acompanhamento e controle, para casos em que seja necessário acompanhamento da evolução clínica do paciente;

Deverá possuir prontuário do paciente com todo o conteúdo relacionado ao usuário (informações cadastrais, algoritmos respondidos, histórico de atendimentos, contatos realizados, etc.), bem como permitir a sua integração com a ferramenta de prontuário eletrônico da CONTRATANTE.

Deverá permitir que cada chamada possa ser classificada de acordo com a demanda, tais como:

Chamada de Informações em Saúde, onde não há necessidade de triagem, possibilitando prestar informações gerais de saúde, como vacinas, conceitos clínicos, campanhas em vigor, administração de endemias etc;

Chamada de Avaliação Pré-Clínica por Algoritmo, possibilitando a avaliação da queixa e/ou sintoma clínico, com o desenvolvimento de todo algoritmo, sem prioridade de tempo para finalização da chamada.

Deverá possuir atalho para Situações de Emergências e Urgências, onde o tempo de avaliação deve ser o mais breve possível, sem necessidade de confirmação de todo cadastro para que se possa desenvolver toda a chamada sem prejuízo de tempo e dados;

Deverá permitir o controle do histórico de chamadas de cada usuário, contemplando o desfecho de cada chamada;

Deverá permitir que informações do histórico clínico do paciente, como comorbidades, alergias e medicações, sejam incluídas como ponto de informação no processo de triagem;

Deverá permitir a apresentação de resumo das informações do beneficiário com as principais informações do beneficiário (nome [nome social quando existente], sexo, idade, código de identificação, etc.) sempre à vista do atendente, facilitando a comunicação e provendo um atendimento mais humano para o beneficiário;

Deverá permitir utilizar lógicas demográficas (como sexo e idade) e epidemiológicas (como condições conhecidas pré-existentes), selecionando automaticamente questões específicas para cada grupo, gerando ações distintas e filtrando automaticamente questões e assuntos excludentes a determinado sexo ou idade;





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

O algoritmo deverá automaticamente utilizar estas informações para direcionamento da próxima pergunta ou ação, sem necessidade de seleção de algoritmo específico para essas condições.

Permite que as informações prestadas possam ser listadas de acordo com o quadro clínico mais provável do paciente, na forma de que um único algoritmo contenha vários tópicos de autocuidado, e a escolha do mais adequado, listará todas as orientações possíveis e adequadas ao quadro clínico; Deverá permitir o cadastro de informações acerca da rede de saúde para que o atendente possa consultar o estabelecimento de saúde mais próximo da área geográfica solicitada pelo paciente, seja próxima à sua residência ou outro endereço que ele informar;

Deverá ser capaz de, a partir de regras, mudar o caminho sendo seguido nos algoritmos, quando necessário de acordo com os sintomas relatados, sem a necessidade do comando pelo atendente. Também deverá permitir que o atendente decida pela discordância com o algoritmo, caso julgue necessário, de forma manual;

Deverá possuir lógica de priorização por potencial gravidade clínica, ordenando perguntas pelo grau de prioridade, de modo que as questões de queixas relacionadas a problemas menos graves sejam ativadas apenas quando os graves forem descartados;

O sistema deverá permitir a gravação de todos os atendimentos realizados garantindo a segurança e sigilo: os dados e imagens dos pacientes, constantes no registro do prontuário devem ser preservados, obedecendo as normas legais e do CFM pertinentes à guarda, ao manuseio, à integridade, à veracidade, à confidencialidade, à privacidade, à irrefutabilidade e à garantia do sigilo profissional das informações.

Para acesso às gravações, a plataforma deverá dispor de um mecanismo de busca que localize as chamadas gravadas por data, nome do usuário, e registrado do atendimento, devendo a CONTRATADA observar a LGPD;

As gravações efetuadas deverão ser disponibilizadas em até 48 (quarenta e oito) horas de sua solicitação;

Deverá possibilitar a consulta e criação de relatórios para análise regressiva ou em tempo real pela gestão do Ente da Federação CONTRATANTE e pelo CISNORDESTE, em modelo de *Business Intelligence*, de modo a permitir identificar gargalos, necessidades de balanceamento de demanda, gestão das filas de operação de redirecionamentos ou problemas que estejam acontecendo em tempo real.

A solução deverá ser 100% web com acesso regulado por login e senha de acordo com parâmetros estabelecidos pelo Ente da Federação CONTRATANTE.

### **16. DA INTEGRAÇÃO COM SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**

O Sistema de Informações da CONTRATADA deverá permitir interface através de *Application Programming Interface – APIs* com o Cadastro do usuário Prontuário Eletrônico do paciente e agenda dos serviços de saúde.

A integração deverá ocorrer em até 60 dias do início da prestação dos serviços ao Ente participante, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

A CONTRATANTE não medirá esforços para intermediar e priorizar junto a empresa fornecedora dos serviços de sistema de prontuário eletrônico que a integração ocorra de forma célere e tranquila.

Todos os custos oriundos da integração com o sistema utilizado pelo Ente participante correrão por conta da CONTRATADA, que deverá contabilizar seus custos juntamente com o item “IMPLANTAÇÃO”;

Após a integração com o sistema utilizado pelo ente participante a comunicação deverá ocorrer via *web service* todos os dias em horário compreendido das 22h às 5h.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

**Todos** os atendimentos realizados pela CONTRATADA deverão estar disponíveis no sistema de prontuário eletrônico do Ente participante;

O município poderá utilizar do sistema da empresa até o prazo de integração ou optar igualmente somente pela utilização do sistema da empresa CONTRATADA.

Os sistemas operacionalizados pela CONTRATADA devem oferecer a possibilidade de leitura da base de dados dos cadastros dos usuários do Ente da Federação CONTRATANTE a fim de receber dados de identificação do usuário em atendimento, para fins de limitação do uso do serviço de atendimento remoto em saúde para a população coberta.

### **17. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A CONTRATADA deve assegurar e comprovar que dispõe dos direitos necessários à utilização de todos os equipamentos e sistemas integrados no Serviço de Atendimento Remoto em Saúde, incluindo os decorrentes de marcas registradas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual protegidos ou, em alternativa, licenças de utilização por períodos correspondentes à extensão máxima permitida por lei, devendo suportar os encargos associados.

A CONTRATADA deve assegurar, nos contratos que estabeleça com os detentores dos direitos referidos no item anterior, a sua transmissão, sem ônus ou encargos, para o Ente da Federação CONTRATANTE ou para quem essa venha a designar, caso se verifique qualquer forma de extinção do Contrato.

Os conteúdos produzidos pelo Ente da Federação CONTRATANTE são de propriedade deste, que permite sua utilização pela CONTRATADA durante a vigência do contrato.

### **18. DO ALGORITMOS CLÍNICOS**

Entende-se por Algoritmo Clínico, para fins deste certame, o conjunto de perguntas e respostas que formam uma árvore decisória, com diversas possibilidades de caminhos e desfechos, que servirão como base para o encaminhamento e orientações aos usuários do serviço.

Os Algoritmos Clínicos diferem-se de Protocolos Clínicos, pois possuem nós de decisão que podem alterar a sequência de perguntas e orientações de acordo com as respostas obtidas, enquanto que os protocolos obedecem uma sequência linear até seu desfecho.

O conjunto de algoritmos clínicos ofertados, deverá contemplar os principais sinais e sintomas que geram demandas do sistema público, totalizando minimamente 150 (cento e cinquenta) diferentes algoritmos clínicos.

A CONTRATADA deverá **possuir propriedade ou direito de uso de algoritmos validados para atendimento telefônico pré-clínico** compatíveis com os usados pelo Sistema Nacional de Saúde britânico (NHS) ou Sistema Nacional de Saúde português (SNS) e traduzidos e adaptados para a realidade brasileira e com a possibilidade de:

Adaptação de fluxos ou vias de atendimento conforme os protocolos clínicos preconizados à rede de atenção pelo Ente da Federação CONTRATANTE;

Ajuste de desfechos conforme os protocolos e fluxos preconizados pelo Ente da Federação CONTRATANTE.

Os fluxos, desfechos e limites possibilitados por estes algoritmos deverão passar necessariamente por uma etapa de alinhamento com as políticas municipais de saúde antes da implantação do sistema.

### **19. DO RECURSOS HUMANOS**

Para a prestação dos serviços descritos acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma estrutura mínima, visando garantir os resultados esperados para o serviço, composta de:

Técnicos de Enfermagem devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem em



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

quantidade suficiente para garantir o tempo de atendimento inicial (SLA 1);

Enfermeiros devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem em quantidade suficiente para o atendimento baseado em algoritmos clínicos suficiente para garantir o tempo de atendimento inicial (SLA 2).

Médicos com os devidos registros no Conselho Regional de Medicina, em quantidade suficiente para garantir o tempo de atendimento;

A CONTRATADA deve dispor e executar de um plano de formação e educação permanente dos operadores que deve abordar, minimamente, os seguintes aspectos:

Respeito pelos direitos dos usuários;

Confidencialidade, que deve incluir a disponibilização a cada Enfermeiro e Técnico de Enfermagem de um documento preparado pela CONTRATANTE com a síntese dos seus deveres deontológicos, cuja entrega deve ser devidamente documentada;

Técnicas de comunicação, conversação e relacionamento interpessoal;

Técnica da entrevista;

Utilização, quando apropriada, dos sistemas de informação tanto da CONTRATADA quanto, quando necessário, da CONTRATANTE;

Atendimento de pessoas com necessidades especiais;

Reconhecimento, atendimento e encaminhamento de Contatos em situações de emergência;

Formação específica, de desenvolvimento profissional, orientada para o contexto clínico de suporte aos algoritmos e aos critérios de encaminhamento e agendamento na rede municipal de saúde.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

### **20. DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES**

Todas as bases de dados que venham a ser tratadas pela CONTRATADA em conexão com as suas atividades e com dados relativos aos Usuários são da titularidade do Ente da Federação CONTRATANTE, que permite o seu acesso à CONTRATADA.

### **21. DA SEGURANÇA E SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

A CONTRATADA deverá seguir integralmente os preceitos da Lei Geral da Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

A empresa deverá ter mecanismos de proteção das informações que hospeda e terá a responsabilidade de mantê-las protegidas para que não sejam acessadas por qualquer pessoa não autorizada.

A política de segurança de informações deverá ser rígida e seguida por todos os funcionários e gestores da CONTRATADA com bases nas melhores práticas ético-profissionais de suas categorias e nos mesmos padrões exigidos para as equipes de saúde do Ente da Federação CONTRATANTE;

Todos os servidores de dados utilizados deverão ter seus dados protegidos por várias camadas de segurança, com firewall, criptografia, redundância e outros equipamentos e softwares que visam auxiliar na manutenção da segurança, mantendo log de acesso em todas as rotinas e consultas no sistema utilizando, sendo possível identificar o que cada usuário da CONTRATADA realizou, o que consultou, que dados inseriu, tempo logado, relatórios emitidos;

A política de segurança também envolve todos os funcionários que têm acesso a qualquer informação da CONTRATADA. Além da regulamentação da própria categoria (CFM, COFEN), todos os funcionários assinam documento em que se responsabilizam pelas informações acessadas e a manutenção do sigilo destas informações.

### **22. DOS RELATÓRIOS E INDICADORES**

Para todos os indicadores quantitativos deverão apresentar, lado a lado, o número total de eventos e o número de pessoas diferentes atendidas.

Ligações atendidas por período.

Atendimentos com componente de algoritmo clínico (total e subdivisões conforme a intenção original do usuário):

Atendimento com desfecho de orientações de autocuidado e de fluxo de atendimento na rede.

Atendimentos com desfecho de direcionamento a serviços de caráter de pronto-atendimento.

Agendamentos de consultas na unidade conforme critérios de algoritmo.

Tempos-resposta do serviço de atendimento pré-clínico:

proporção das chamadas com tempo entre a ligação e o atendimento inicial (SLA1) maior que 120 (cento e vinte) segundos;

Proporção das chamadas com tempo entre o encaminhamento do atendimento inicial e o atendimento de enfermeiro guiado por algoritmos (SLA2) maior que 60 (sessenta) segundos;

Atendimentos por referência geográfica ou Centro de Saúde, evidenciando horário e motivo do contato.

Resolutividade da demanda inicial por modalidade de desfecho.

Relatórios das interconsultas médicas:

Total de ligações realizadas para interconsultas medicas por especialidade medica;

Taxa de resolutividade da interconsulta

Taxa de utilização da interconsulta por dia da semana e turno;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

Perfil dos usuários atendidos na interconsulta de acordo com sexo e faixa etária;

Ranking das principais hipóteses diagnósticas.

**Deverá ser fornecido ao município participante, usuário e senha para consultas e emissão de relatórios de sua base de atendimentos.**

### **23. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE - PROVA DE CONCEITO**

O processo de avaliação de conformidade tem como objetivo verificar que a solução apresentada pela licitante satisfaz às exigências constantes do Termo de Referência no que tange às características técnicas, funcionalidades desejadas e desempenho.

Caso haja dúvidas fundamentadas por parte da comissão avaliadora designada para o feito poderá ser interrompida o processo de avaliação para abertura de diligências que entender necessárias, registrada em ata, podendo inclusive vistoriar as instalações da vencedora no intuito de averiguar sua capacidade *in loco*.

A realização da prova de conceito limitar-se-á somente à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar na fase de propostas de preços. Apenas se convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja desclassificada pelo não atendimento aos requisitos aferidos pela Comissão Especial de Avaliação.

Em data a ser definida pelo CISNORDESTE e com antecedência mínima de 3 (três) dias, será agendada com a licitante a realização da prova de conformidade, conduzido por Comissão Especial de Avaliação nomeada.

Para a realização da avaliação, a licitante poderá eleger no máximo três representantes, a fim de que se mantenha a ordem na sessão.

A demonstração deverá ocorrer de forma dinâmica e respeitados os horários estipulados pela Comissão de Especial Avaliação para o seu início e término.

A prova de conceito ocorrerá com ligações, em viva voz (objetivando o acompanhamento da ligação por todos os presentes), e vídeochamada, para a Central de Atendimento simulada da Fornecedora, simulando três casos clínicos desenvolvidos pela CISNORDESTE com três potenciais desfechos diferentes do processo de atendimento, e a análise das funcionalidades exigidas e definidas no item Sistema de Informação.

A Comissão poderá a qualquer momento da sessão de avaliação efetuar questionamentos acerca do objeto demonstrado de modo que possua informações suficientes para o julgamento da adequação ou não da funcionalidade demonstrada àquela definida neste termo de referência.

Após a demonstração do atendimento inicial, deverá ser simulada a ligação de retorno por parte do Serviço de Atendimento Remoto em Saúde para o usuário.

Após a demonstração das funcionalidades e serviços demandados, pela licitante e encerrados os questionamentos pelos membros da Comissão Especial de Avaliação estes decidirão pelo atendimento ou não dos serviços e ferramentas, e emitirão sua análise final.

Toda a estrutura (software, hardware, conectividade e massa de dados) necessária à realização da demonstração é de responsabilidade da licitante, que deverá transmitir em tempo real – por meio de tecnologia VNC ou equivalente – as telas de atendimento para projeção no local de avaliação para a visualização por parte da comissão, visando plena transparência do processo;

Em caso de completa impossibilidade de realização da demonstração por motivos alheios aos citados, a demonstração será suspensa e transferida para data informada pela Comissão Especial de Avaliação no momento caso a situação que impeça a mesma permaneça por período de 30 minutos ininterruptos ou superior.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

Será permitida a participação das demais empresas concorrentes (limitado a um (1) representante por empresa) na sessão de demonstração, porém estas não poderão manifestar-se no decurso das mesmas.

Os pontos a serem avaliados no momento do processo de avaliação de conformidade são aqueles descritos no quadro abaixo contendo critério de julgamento de “atendimento”, com as opções “atende” e “não atende”.

Após as simulações de atendimento telefônico, e videochamada, a comissão de avaliação escolherá um caso para ser atendido pela ferramenta de chat em texto, com os mesmos critérios de avaliação. Após as simulações de atendimento telefônico, e de chat em texto, a comissão de avaliação escolherá um caso para ser atendido pela ferramenta de videochamada, com os mesmos critérios de avaliação.

A empresa deverá atender a TODAS as funcionalidades descritas, o não atendimento aos pontos definidos ensejará a desclassificação da licitante, situação que será manifestada no Relatório de conclusão da avaliação técnica e que gerará o chamamento da segunda colocada.

<b>Quesitos</b>	<b>Julgamento</b>
Tempo até o primeiro atendimento menor que 300 segundos.	( ) Atende ( ) Não atende
Profissional do primeiro atendimento devidamente identificado com nome e categoria profissional.	( ) Atende ( ) Não atende
Caso aplicável: Tempo até o segundo atendimento (algoritmo) por Enfermeiro menor que 120 segundos.	( ) Atende ( ) Não atende ( ) Não se aplica
Profissional do segundo atendimento (algoritmo) devidamente identificado com nome e categoria profissional (Enfermeiro).	( ) Atende ( ) Não atende ( ) Não se aplica
Aplicação dos algoritmos (visualização em tempo real da tela do enfermeiro)	( ) Atende ( ) Não atende ( ) Não se aplica
Todas as perguntas e respostas feitas pelo atendente estão previstas nos scripts de atendimento (protocolos de atendimento e pré-clínicos).	( ) Atende ( ) Não atende
As informações de desfecho são transmitidas ao usuário de maneira clara e objetiva.	( ) Atende ( ) Não atende
Demonstração do agendamento da consulta, pelo enfermeiro a partir da teletriagem, e também por demanda espontânea.	( ) Atende ( ) Não atende
Execução da interconsulta médica (todo o procedimento, desde o recebimento de link até a avaliação pós consulta).	( ) Atende ( ) Não atende
Apresentar sua estrutura de sistema definida no Termo de Referência.	( ) Atende ( ) Não atende
Cumprimento de 90% dos requisitos do Sistema de Informações conforme descrito no Termo de Referência	( ) Atende ( ) Não atende





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

**24. DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 78, inciso XIV.

**25. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

**Etapa 1** – Visita técnica ao município e conversa com toda a gestão de Saúde do CONTRATANTE - Adaptação dos algoritmos à realidade das situações clínicas do perfil epidemiológico dos usuários do Ente da Federação CONTRATANTE – até 20 dias.

**Etapa 2** – Validação dos algoritmos na rede municipal de saúde do Ente da Federação CONTRATANTE – até 15 dias

**Etapa 3** – Implantação do sistema com todas as funcionalidades prevista no edital – até 30 dias

**Etapa 4** – Visita técnica ao município e interação com toda a equipe de saúde do CONTRATANTE para engajamento e promoção do Serviço de atendimento remoto em saúde – Entrega do objeto funcionando para a população – até 30 dias.

**Etapa 5** – Realização da pesquisa de satisfação do usuário semestralmente ao ano por amostragem com metodologia pactuada pelo Ente da Federação CONTRATANTE.

Joinville (SC),

**Ana Maria Groff Jansen**  
DIRETORA EXECUTIVA DO  
CISNORDESTE/ SC  
CONTRATANTE



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**  
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC  
Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31  
[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

**EDITAL 001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022**

**ANEXO II**

**PROPOSTA**

**CONDIÇÕES:**

Somente será aceita como modelo da proposta final aquela que se encontra no portal de compras públicas em formato .XLSX devendo a licitante vencedora baixa-lo e edita-lo nos campos indicados com os dados necessários e salvar a planilha em formato .pdf assinando com certificado digital no campo indicado. Após deve ser realizado o upload do arquivo no portal de compras públicas;





**EDITAL 001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022**

**ANEXO III**

**DADOS BANCÁRIOS**

**1.DADOS BANCÁRIOS**

<b>NOME DO BANCO:</b>
<b>CIDADE:</b>
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>
<b>Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:</b>

**2.DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

<b>NOME COMPLETO:</b>
<b>CARGO OU FUNÇÃO:</b>
<b>IDENTIDADE Nº:</b>
<b>CPF/MF Nº:</b>



**EDITAL 001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMERCIAL) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório (**PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2021-CISNORDESTE/SC**).

**OBS** – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

\_\_\_\_ <CIDADE> \_\_\_\_\_ ( UF ), \_\_\_\_ < DATA> \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo da empresa

Assinatura do Representante Legal/Procurador e Carimbo CNPJ



**EDITAL 001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS  
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei nº 8.666/93, em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma \_\_\_\_\_ **(microempresa ou empresa de pequeno porte)**. Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, art. 3º da LC 123/06.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
Representante da empresa

Assinatura do Representante Legal/Procurador e Carimbo CNPJ



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**  
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC  
Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31  
www.cisnordeste.sc.gov.br

**EDITAL 001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022**

**ANEXO VI**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2021**

Aos ... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA –CISNORDESTE/SC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.222.337/0001-31, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, América, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, RODRIGO ADRIANY DAVID, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e o **MUNICÍPIO DE .....**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua ....., ....., inscrito no CNPJ sob nº. ...., neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr./ OU pelo diretor executivo do consórcio ..... doravante denominado **ORGÃO PARTICIPANTE**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: ..... pessoa jurídica de direito privado, situada na ....., nº ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo ....., Sr. ...., doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento serviço de processamento de dados de solução de gestão integrada de saúde pública, constantes do objeto a seguir e Termo de Referência, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina –CISNORDESTE/SC nº 03 e 04/2021 e no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023-CISNORDESTE/SC, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de atendimento remoto em saúde por meio de telefone e plataforma online (aplicativo e plataforma digital online) realizada por profissionais de saúde fornecidos pela CONTRATADA devidamente habilitados em seus respectivos conselhos de classe, utilizando algoritmos, baseados em protocolos clínicos e evidências científicas, com registro em prontuário clínico, conforme legislação vigente, para atender ao CISNORDESTE/SC e aos municípios que o compõem e os consórcios participantes deste certame, incluindo treinamento, serviços de implantação, dos municípios que vierem a aderir bem como integralmente constante no Termo de Referência – Anexo I, com prazo de validade da Ata de Registro



de Preços: **10 de fevereiro de 2023 a 10 de fevereiro de 2024**, conforme Tabela da Cláusula Décima Quarta.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO**

2.1 A contratação dos itens, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.1.1 A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo Órgão Participante e/ou Gerenciador, por intermédio de celebração de contrato.

2.1.2 Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta e na forma de empreitada por preço global, podendo o município escolher contratar entre os itens 1 e 2 ou ambos e os contratando a obrigatoriedade de inclusão do item 3, em conformidade com as especificações constantes do edital de origem do processo licitatório, Termo de Referência e proposta do fornecedor, que ficam fazendo parte integrante desta Ata e futuro Contrato como se aqui estivessem transcritos.

2.1.3 O fornecedor colocará para a execução do objeto desta Ata, profissionais devidamente treinados e habilitados.

2.1.4 O fornecedor se obriga a respeitar, rigorosamente na execução do registrado nesta Ata, em caso de contratação, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos o fornecedor responderá unilateralmente.

2.1.5 Como forma de manter o sistema de acordo com as especificações ideais de funcionamento, sem ônus adicionais para o Órgão Participante e/ou Gerenciador, será de competência do Fornecedor corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originadas por erro ou defeito de funcionamento do mesmo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS**

3.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será feito por cada município individualmente que vier a contratar em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou mediante boleto bancário.

3.1.1 O Órgão Participante e/ou Gerenciador efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, do recebimento da nota fiscal do serviço prestado, desde que a produção e a indicação da faixa de desconto progressivo já tenham sido apontadas pela comissão designada de acordo com cronograma estabelecido no Termo de Referência.

3.1.2 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.2 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



3.3 Por ocasião do pagamento, o Órgão Participante consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

3.4 Os valores pactuados serão reajustados simultaneamente por todos os participantes do processo em FEVEREIRO de cada ano com validade na nota fiscal a ser paga em MARÇO, com base no INPC anunciado do ano anterior (de janeiro a dezembro), a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

3.5 Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos e realizados.

3.6 Ressalva-se que deverá ser encaminhada a Nota Fiscal referente ao serviço prestado, acompanhada do arquivo XML e PDF caso haja, bem como todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal do FORNECEDOR, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93, pelo menos 10 (dez) dias antes do vencimento, os quais deverão estar válidos na data do pagamento.

3.7 O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada.

3.8 É expressamente vedado ao fornecedor realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

4.1 Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

a) Fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023 – CISNORDESTE/SC, e seu Termo de Referência, ANEXO I.

b) Prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto deste Edital, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes;

c) Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contratado;

d) Facilitar a fiscalização do contrato, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados pelo Órgão Participante e/ou Órgão Gerenciador, sem criar-lhe qualquer tipo de embaraço;

e) Manter, durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;

f) Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

g) Orientar ao Órgão Gerenciador e Participante e aos seus empregados acerca das práticas mais eficientes relacionadas ao objeto aqui registrado;

h) Fornecer o objeto desta Ata em caso de contratação, no prazo definido e de acordo com as especificações exigidas;



- i) Ler todas as condições da Ata e Edital, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.
- j) Entregar integralmente o objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, promovendo inclusive o treinamento dos usuários e configuração dos seus equipamentos;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto;
- l) Prestar suporte integral durante a implantação do sistema, bem como suporte aos usuários durante toda a vigência contratual;
- m) Corrigir problemas técnicos que venham a ser constatados durante a vigência, sem a implicação de quaisquer custos adicionais e em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação realizada acerca de falhas ocorridas;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1. O fornecedor que descumprir total ou parcialmente o contrato celebrado com o Cisnordeste e os consórcios fica sujeito à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:

5.1.1 Advertência por escrito;

5.1.2 Multa;

5.1.2.1 Por descumprimento contratual, multa de até 20% sobre o valor do contrato, mediante sanção imposta em processo administrativo de responsabilidade, garantida o contraditório e ampla defesa;

5.1.2.2 Por hora de interrupção do serviço contratado, calculado sobre o valor global do contrato administrativo com o município, observando o máximo de 10% do valor do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior ou de outra sanção administrativa:

5.1.2.3 Para interrupção do serviço indicado no atendimento pré clínico, multa de 0,3% por hora calculada sobre o valor global do contrato administrativo com o município;

5.1.2.4 Para interrupção do serviço indicado no item interconsulta, multa de 0,4% por hora calculada sobre o valor global do contrato administrativo com o município;

5.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Cisnordeste e todos os consórcios participantes, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

5.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

5.2. São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 5.1:

5.2.1 Prestar declaração falsa de que cumpre com os requisitos de habilitação e/ou de conformidade da proposta apresentada com as exigências deste Edital;

5.2.2 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISNORDESTE;





5.2.3 Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

5.3. A multa moratória não é cumulativa às demais multas sancionatórias se decorrentes do mesmo fato gerador, entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.

5.4. A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante no documento Dados Cadastrais do Fornecedor, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

5.5. Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à Diretora Executiva do CISNORDESTE, no prazo de 10 (dez) dias.

5.6. Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), facultando-se ao CISNORDESTE exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.

5.7. As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do CISAMVI no máximo em até 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

5.8. O CISNORDESTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se no direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de qualquer Interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

6.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Recusar-se a celebrar as Atas de Registro de Preços ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver presentes razões de interesse público;
- V. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI. For impedido de licitar e contratar com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
- VII. Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio e seus Órgãos Participantes na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador e Participante.



6.3 O gerenciamento e fiscalização do objeto contratado através desta Ata de Registro de Preço, serão realizados pelo respectivo Órgão contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício no qual for contratado.

7.2 O Órgão Participante quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

8.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 19/2022-CISNORDESTE/SC, PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023-CISNORDESTE/SC, REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC, Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

9.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **10 de fevereiro de 2023 a 10 de fevereiro de 2024**.

9.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, observado o máximo de 1 (um) ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes, a obrigação de contratar.

10.2 O FORNECEDOR signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital e Termo de Referência da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

10.3 O Órgão Gerenciador, bem como seus Órgãos Participantes, não responderão por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do contratado através da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4 A contratação da presente Ata, em nenhuma hipótese, gera vínculo empregatício entre as partes.

10.5 A prestação do serviço não poderá ser subcontratada, seja total ou parcialmente.

10.6. Durante a vigência do contratado através dessa Ata, o FORNECEDOR se obriga a manter a qualificação exigida para a prestação do serviço, bem como sua regularidade fiscal.



10.7. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e 10.520/02 sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

10.8. No caso de alteração da estrutura social do FORNECEDOR, havendo justificativa e manutenção dos requisitos de habilitação técnica e jurídica e, ainda, não ocorrendo prejuízos ao Órgão Gerenciador e a seus participantes, ou infringindo às disposições legais, os direitos e deveres oriundos deste contrato poderão ser transferidos

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 Entes da federação consorciados do CISNORDESTE os municípios Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, Pien(PR), Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, São João do Itaperiú e Schroedeer, além dos consórcios:

- 1.2 CISAMVI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí;
- 1.3 CISAMARP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe;
- 1.4 CISAMERIOS – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Entre Rios;
- 1.5 CISAMURC – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado;
- 1.6 CISAMURES - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures;
- 1.7 CISAMFRI - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí.

**Item 1: Serviços de Acolhimento Pré-clínico.**

O quantitativo representa uma quantidade estimada de atendimentos, tendo sido utilizada uma métrica de percentual da população total participante de **3.874.546** de habitantes.

Foi estipulado pela administração um desconto progressivo entre as faixas de atendimento 2 a 5, sendo que a licitante deverá digitar seu preço na faixa 1 que está em cinza e as demais são recalculadas automaticamente;

Este item para fins de composição do valor Global do certame será o valor contabilizado na faixa 5 (célula **L24**)

1	Percentual População	1	2	3	4	5	Total ANUAL
	Quantitativo	0 até 38.745	38.746 até 77.491	77.492 até 116.236	116.237 até 154.982	154.983 até 193.728	Até 2.324.736 atendimentos
	Valor pretendido na Faixa 1		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
	Percentual fixo		10%	20%	30%	40%	
	Limites Atendimentos na faixa	38.745	77.491	116.236	154.982	193.728	2.324.736
	Total máx faixa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**Item 2: Serviço de Atendimento Especializado Médico por Interconsulta.**

O quantitativo representa uma quantidade estimada de interconsultas.

Foi estipulado pela administração um desconto progressivo entre as faixas de atendimento 2 a 10, sendo que a licitante deverá digitar seu preço na faixa 1 que está em cinza e as demais são recalculadas automaticamente;

Este item para fins de composição do valor Global do certame será o valor contabilizado na faixa 10 (célula M35)

2	Faixa	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Total ANUAL
	Quantitativo	0 até 800	801 até 2.000	2.001 até 5.000	5.001 até 8.000	8.001 até 10.000	10.001 até 15.000	15.001 até 25.000	25.001 até 35.000	35.001 até 55.000	55.001 até 75.000	Até 720.000 atendimentos
	DIGITAR Valor Pretendido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Porcentagem diferença		4,44%	8,88%	13,32%	17,76%	22,22%	26,64%	31,10%	35,56%	40,00%	
	Limites Atendimentos na faixa	800	2.000	5.000	8.000	10.000	15.000	25.000	35.000	55.000	75.000	900.000
	Total máx faixa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3	IMPLANTAÇÃO - Visando manter a exequibilidade e o equilíbrio econômico financeiro do contrato o valor mínimo do item será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por município que vier a contratar.											
Item	Município participante	Und	Qtd	Valor por município	Teto total da implantação							
3.1	IMPLANTAÇÃO	SERVIÇO	123	2.500,00	307.500,00							
<b>Total</b>			<b>123</b>		<b>307.500,00</b>							

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 É competente o foro da Comarca de Joinville/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Joinville (SC), ... de ..... de 2023.

**RODRIGO ADRIANY DAVID**  
Presidente do CISNORDESTE/SC  
Órgão Gerenciador

**Fornecedor Registrado**



**EDITAL 001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022**

**ANEXO VII – [MINUTA]**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X

Consórcio/Município CONTRATANTE X CONTRATADA

[MINUTA] – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE GESTÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM XXXXXXXXXXXX E XXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO/Consórcio DE XXXXXX, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXX, neste ato representado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas, assim como pelas normas previstas no edital de convocação do pregão eletrônico nº XX/202X (ata de registro de preços nº XXX/2023), realizado de forma compartilhada, nos termos do artigo 24, XXVI e artigo 112, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo gestora do certame CISNORDESTE.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de atendimento remoto em saúde por meio de telefone e plataforma online (aplicativo e plataforma digital online) realizada por profissionais de saúde fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência do edital de convocação do pregão eletrônico nº XX/2022 (ata de registro de preços nº 001/2023), realizado de forma compartilhada, nos termos do artigo 24, XXVI e artigo 112, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí - CISAMVI.

**2. DA DURAÇÃO - VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em XX/XX/202X e término em XX/XX/202X, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos e conveniência das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, IV, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

**3. DO VALOR**

3.1. O valor total deste contrato tem um teto máximo anual de R\$ XXXXXXXX, para execução do objeto descrito abaixo, no período de 12 meses, sendo que à apuração da quantidade mensal executada e o valor individual para a esta CONTRATANTE será apontada pela comissão



de fiscalização e auditoria designada para acompanhamento, a ser encaixada na tabela, conforme descritiva:

**Item 1: Serviços de Acolhimento Pré-clínico.**

O quantitativo representa uma quantidade estimada de atendimentos, tendo sido utilizada uma métrica de percentual da população total participante de **3.874.546** de habitantes.

Foi estipulado pela administração um desconto progressivo entre as faixas de atendimento 2 a 5, sendo que a licitante deverá digitar seu preço na faixa 1 que está em cinza e as demais são recalculadas automaticamente;

Este item para fins de composição do valor Global do certame será o valor contabilizado na faixa 5 (célula **L24**)

1	Percentual População	1	2	3	4	5	Total ANUAL
	Quantitativo	0 até 38.745	38.746 até 77.491	77.492 até 116.236	116.237 até 154.982	154.983 até 193.728	Até 2.324.736 atendimentos
	Valor pretendido na Faixa 1		0,00	0,00	0,00	0,00	
	Percentual fixo		10%	20%	30%	40%	
	Limites Atendimentos na faixa	38.745	77.491	116.236	154.982	193.728	2.324.736
	Total máx faixa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Item 2: Serviço de Atendimento Especializado Médico por Interconsulta.**

O quantitativo representa uma quantidade estimada de interconsultas.

Foi estipulado pela administração um desconto progressivo entre as faixas de atendimento 2 a 10, sendo que a licitante deverá digitar seu preço na faixa 1 que está em cinza e as demais são recalculadas automaticamente;

Este item para fins de composição do valor Global do certame será o valor contabilizado na faixa 10 (célula **M35**)

2	Faixa	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Total ANUAL
	Quantitativo	0 até 800	801 até 2.000	2.001 até 5.000	5.001 até 8.000	8.001 até 10.000	10.001 até 15.000	15.001 até 25.000	25.001 até 35.000	35.001 até 55.000	55.001 até 75.000	Até 720.000 atendimentos
	DIGITAR Valor Pretendido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Porcentagem diferença		4,44%	8,88%	13,32%	17,76%	22,22%	26,64%	31,10%	35,56%	40,00%	
	Limites Atendimentos na faixa	800	2.000	5.000	8.000	10.000	15.000	25.000	35.000	55.000	75.000	900.000
	Total máx faixa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3	IMPLANTAÇÃO - Visando manter a exequibilidade e o equilíbrio econômico financeiro do contrato o valor mínimo do item será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por município que vier a contratar.										
Item	Município participante	Und	Qtd	Valor por município	Teto total da implantação						
3.1	IMPLANTAÇÃO	SERVIÇO	123	2.500,00	307.500,00						
<b>Total</b>			<b>123</b>		<b>307.500,00</b>						

**4. DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento pelos serviços de implantação em favor da CONTRATADA, será feito em parcela única, em até 30 (trinta) dias após finalizado o processo de implantação e exarado o Termo de Aceite pelo CONTRATANTE.





- 4.2. O pagamento da mensalidade dos serviços técnicos será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão do aceite pela comissão de acompanhamento.
- 4.3. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- 4.4. É expressamente vedado a CONTRATADA realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados de forma direta pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante depósito bancário em conta corrente de sua titularidade ou mediante boleto bancário.
- 4.6. As partes se obrigam em cumprir as demais condições de pagamento previstas no edital de convocação do pregão eletrônico nº 001/2023 (ata de registro de preços nº 001/2023), realizado de forma compartilhada, nos termos do artigo 24, XXVI e artigo 112, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo CISNORDESTE.

## 5. DA REVISÃO DE PREÇOS

- 5.1. É permitida a alteração dos valores deste contrato, com o objetivo de restabelecer a relação entre as partes, especialmente os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2. Também é permitida a revisão dos valores deste contrato, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, §5º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3. Após o período de contratação e se for do interesse público a sua renovação, os valores descritos na tabela do item nº 3.1 poderão ser reajustados simultaneamente por todos os participantes do processo no mês de FEVEREIRO de cada ano, com validade para cobrança na nota fiscal a ser paga no mês de MARÇO, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) anunciado do ano anterior (de janeiro a dezembro), a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União. A uniformidade no reajuste se justifica para padronizar o valor a ser pago pelos participantes do processo, evitando que haja várias tabelas de valores vigentes sendo praticadas pelos participantes em virtude de formalização do contrato em meses distintos, o que ocasiona oscilação no índice de reajuste.
- 5.4. A correção dos valores com fundamento no item 5.2, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do artigo 65, §8º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. O CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de acordo com a dotação orçamentária informada pelo setor contábil.
- 6.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes ocorrerão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício, sendo os valores pagos mediante serviços prestados sob demanda.
- 6.3. As alterações de dotações orçamentárias prevista no item 6.2 não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do artigo 65, §8º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no edital de convocação do pregão eletrônico nº 001/2023 (ata de registro de preços nº 001/2023), realizado de forma compartilhada, nos termos do artigo 24, XXVI e artigo 112, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo CISNORDESTE, termo de referência e seus anexos.
- 7.2. Prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços contratados, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes.
- 7.3. Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contrato a ser celebrado.
- 7.4. Facilitar a fiscalização do presente contrato, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados, sem criar qualquer tipo de embaraço.
- 7.5. Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato Administrativo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto.
- 7.6. Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.
- 7.7. Orientar aos usuários do sistema acerca das práticas mais eficientes relacionadas ao objeto registrado.
- 7.8. Ler todas as condições da contratação, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.
- 7.9. Entregar integralmente o serviço, no prazo estabelecido, promovendo inclusive o treinamento dos usuários e configuração dos seus equipamentos.
- 7.10. Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto.
- 7.11. Prestar suporte integral durante a implantação do serviço no município, bem como suporte aos usuários licenciados durante toda a vigência contratual.
- 7.12. Prestar suporte as demandas e necessidades apontadas por servidores do município em relação aos serviços prestados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da realização do contato.
- 7.13. Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade de dados.
- 7.14. Disponibilizar as melhorias e versões do sistema a contratante sem custo adicional.
- 7.15. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados ou informações do CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento.
- 7.16. Prestar suporte integral aos usuários do município durante toda a vigência contratual, com o serviço de atendimento pré-clínico via telefone ou chat on-line ilimitado prestado em idioma português, conforme estabelecido no termo de referência.
- 7.17. Corrigir problemas técnicos que venham a ser constatados durante a vigência contratual, sem a implicação de quaisquer custos adicionais e em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação realizada pelo CONTRATANTE acerca de falhas ocorridas.
- 7.18. Cumprir as demais obrigações previstas no edital de convocação do pregão eletrônico nº 001/2023 (ata de registro de preços nº 001/2023), realizado de forma compartilhada, nos termos do artigo 24, XXVI e artigo 112, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí - CISAMVI.



## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas.
- 8.2. Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço.
- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato e no edital de convocação do pregão eletrônico nº 001/2023(ata de registro de preços nº 001/2023), realizado de forma compartilhada, nos termos do artigo 24, XXVI e artigo 112, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí - CISAMVI.
- 8.4. Fornecer todas informações necessárias para o bom andamento dos serviços prestados, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 8.5. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA nas áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções, quando for o caso.
- 8.6. Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o andamento dos trabalhos e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa no período da contratação.
- 8.7. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle das informações prestada a CONTRATADA para a fiel execução dos serviços de atendimento pré clínico;
- 8.8. Dispor de equipamentos de informática adequados para rodar o sistema utilizado pela CONTRATADA e dispor de equipamentos para que os técnicos municipais possam realizar as tele interconsultas.
- 8.9. Assegurar a configuração adequada e manutenção das máquinas nas quais a interconsulta é utilizado.
- 8.10. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento do município quando da necessidade de visita técnica.
- 8.11. Usar o sistema a realizar as tele interconsultas logado exclusivamente na unidade de saúde, vedada a sua cessão, uso a terceiros a qualquer título.
- 8.12. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus servidores ou pessoas as quais venham a ser facilitado o acesso, no sentido de que as informações sejam corretamente manuseadas, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a CONTRATANTE dará conhecimento dos fatos à CONTRATADA, além de empreender ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação, sob ônus do CONTRATANTE.

## 9. DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- 9.1. A CONTRATADA declara que cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.
- 9.2. A CONTRATADA reconhece que atua como Controladora de Dados Pessoais, autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pela atividade de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus Operadores, quando o caso.
- 9.3. A CONTRATADA garante que implementa todas as medidas técnicas de segurança da informação razoavelmente disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de



acesso aos Dados Pessoais, qual deverá ser limitado às pessoas que efetivamente o necessitem para a consecução do objeto do Contrato.

9.4. A CONTRATADA assegura que os Dados Pessoais compartilhados foram obtidos em conformidade com a legislação de proteção de dados aplicável e que o compartilhamento de Dados Pessoais atende aos princípios e demais ditames da LGPD, encontrando respaldo em ao menos uma das bases legais previstas nos artigos 7º ou 11 do referido diploma legal.

9.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato.

9.6. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE será responsabilizado pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA.

9.7. Caso o compartilhamento de dados objeto do Contrato venha a ser considerado ilícito por qualquer autoridade – judicial ou administrativa – com competência legal para tanto, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de maneira imediata, independentemente de multas e demais punições que estejam contratualmente previstas.

9.8. Compete, à CONTRATADA manter sigilo absoluto das informações processadas, trocadas e das demais informações geradas na execução dos serviços, por prazo indeterminado e ainda, não revelar nem direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato, como também respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.9. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

9.9.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

9.9.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

9.9.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

9.9.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

9.10. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.



9.11. CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

9.11.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

9.11.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

9.12. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CISAMVI e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9.13. Para os casos de transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender às especificidades do contrato, esta garante que:

9.13.1 a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

9.13.2 o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil.

9.14. Ao término do Contrato, a CONTRATADA se compromete a devolver integralmente os Dados Pessoais ao CISAMVI, com a subsequente eliminação dos Dados Pessoais, salvo se de outra forma for licitamente pactuado entre as Partes ou se aplicáveis obrigações legais e regulatórias que demandem o armazenamento por tempo adicional.

9.15. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu termo final.

## 10. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

10.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes do edital de convocação do pregão eletrônico nº 001/2023 (ata de registro de preços nº 001/2023), realizado de forma compartilhada, nos termos do artigo 24, XXVI e artigo 112, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, termo de referência, anexos e proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivessem transcritos.

10.2. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA disponibilizará profissionais devidamente treinados e habilitados.

10.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos a CONTRATADA responderá unilateralmente.

10.4. Como forma de manter o sistema de acordo com as especificações ideais de funcionamento, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, será de responsabilidade da CONTRATADA corrigir eventuais falhas do sistema, originadas por erro ou defeito de funcionamento do software.

## 11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



11.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato ficará ao encargo do funcionário público XXXXX e a fiscalização ficará a encargo do funcionário público XXXXXXXXXXXX.

#### 12. DO DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

12.1. As partes poderão promover o distrato deste contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução.

#### 13. DA RESCISÃO DO CONTRATO E ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2. Além da rescisão, poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA, as sanções administrativas previstas neste contrato, além daquelas previstas no edital de convocação do pregão eletrônico nº 001/2023 (ata de registro de preços nº 001/2023), realizado de forma compartilhada, nos termos do artigo 24, XXVI e artigo 112, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, termo de referência, anexos e proposta apresentada pela CONTRATADA.

13.3. As alterações das disposições estabelecidas neste contrato, serão tomadas nos termos da lei expressamente por termo aditivo ou por apostilamento quando a lei ou o contrato assim permitir.

#### 14. DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente contrato se vincula ao edital de convocação do pregão eletrônico nº 001/2023 (ata de registro de preços nº 001/2023), realizado de forma compartilhada, nos termos do artigo 24, XXVI e artigo 112, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, , termo de referência, anexos e proposta apresentada pela CONTRATADA, nos termos do artigo 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se à execução deste contrato a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

15.2. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, a Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador), a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (direitos autorais).

15.3. No tocante à proteção de dados e compliance, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

#### 16. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





## 17. DO ARMANENZAMENTO DE DADOS

- 17.1. As partes reconhecem que a CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura, as informações do contratante, não sendo a detentora dos dados.
- 17.2. Denunciado o contrato ou ao seu término, o CONTRATANTE deverá restituir à CONTRATADA a licença de sistemas utilizados e aplicativos, objeto do presente contrato.
- 17.3. Da mesma forma a CONTRATADA deverá enviar de forma integral a CONTRATANTE todos os DADOS e INFORMAÇÕES recebidos e enviados durante e vigência deste contrato.
- 17.4. As partes ficam obrigadas a não dificultar os procedimentos acima indicados.

## 18. DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. O extrato deste contrato e seus aditivos, serão publicados no órgão oficial de divulgação da CONTRATANTE, como condição de sua eficácia, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CISNORDESTE, respeitado o direito à defesa e ao contraditório em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito;

### 19.1.2 Multa;

19.1.2.1 Por descumprimento contratual, multa de até 20% sobre o valor do contrato, mediante sanção imposta em processo administrativo de responsabilidade, garantida o contraditório e ampla defesa;

19.1.2.2 Por hora de interrupção do serviço contratado, calculado sobre o valor global do contrato administrativo com o município, observando o máximo de 10% do valor do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior ou de outra sanção administrativa:

19.1.2.3 Para interrupção do serviço indicado no atendimento pré clínico, multa de 0,3% por hora calculada sobre o valor global do contrato administrativo com o município;

19.1.2.4 Para interrupção do serviço indicado no item interconsulta, multa de 0,4% por hora calculada sobre o valor global do contrato administrativo com o município;

19.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Cisnordeste e todos os consórcios participantes, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

19.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

## 20. DA CONDIÇÕES GERAIS

- 20.1. O CISNORDESTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**  
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC  
Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31  
[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

**21. DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville (SC) para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que seja, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por estarem justa e contratadas, as partes lavram o presente acordo, que é assinado na forma eletrônica, para que produza os devidos efeitos.

Local – SC, XX de XXXX de 2023.

*(Assinado eletronicamente)*

XXXXXX

Diretor(a) Executivo (a)

*(Assinado eletronicamente)*

XXXXXX

Representante legal da CONTRATADA

**RAZÃO SOCIAL:**





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**  
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC  
Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31  
www.cisnordeste.sc.gov.br

**EDITAL 001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A \_\_\_\_\_, (nome da empresa), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**  
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC  
Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31  
www.cisnordeste.sc.gov.br

**EDITAL 001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS**

A empresa....., CNPJ nº ....., sediada (endereço completo), referente ao Pregão 001/2023, declara que não possui em seu quadro de funcionários diretores, gerentes, sócios e empregados que sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal de algum dos municípios participantes.

---

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.



**EDITAL 001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022**

**ANEXO X**

**POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES**

<b>Município participante</b>	<b>População IBGE 2021</b>
Flor do Sertão	1.575
Tigrinhos	1.606
Macieira	1.757
São Miguel da Boa Vista	1.794
Ibiam	1.952
Cunhataí	1.972
Bom Jesus do Oeste	2.136
Lacerdópolis	2.248
Santa T. do Progresso-	2.317
Matos Costa	2.442
Iomere	2.979



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

<b>Município participante</b>	<b>População IBGE 2021</b>
Ibicaré	3.154
Calmon	3.325
Arroio Trinta	3.547
Pinheiro Preto	3.635
Saltinho	3.727
São João do Itaperiú	3.784
Iraceminha	3.901
Doutor Pedrinho	4.164
Modelo	4.227
Vargem Bonita	4.411
Erval Velho	4.423
Riqueza	4.525
Romelândia	4.584
Salto Veloso	4.792
Botuverá	5.396



<b>Município participante</b>	<b>População IBGE 2021</b>
Luzerna	5.683
Caibi	6.112
Rio das Antas	6.199
Bela Vista do Toldo	6.386
Água Doce	7.160
Ouro	7.251
Timbó Grande	8.003
Ascurra	8.021
Treze Tílias	8.138
Major Vieira	8.209
Monte Castelo	8.263
Tangará	8.648
Saudades	9.874
Apiúna	10.951
Catanduvas	11.106



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

<b>Município participante</b>	<b>População IBGE 2021</b>
Cunha Porã	11.150
Balneário Barra do Sul	11.271
Irineópolis	11.354
Rodeio	11.647
Benedito Novo	11.896
Rio dos Cedros	11.937
Campo Alegre	11.985
Lebon Regis	12.122
Piên/PR	13.015
Luiz Alves	13.347
Ilhota	14.531
Palmitos	16.144
Corupá	16.300
Massaranduba	17.330
Garuva	18.816



<b>Município participante</b>	<b>População IBGE 2021</b>
Tres Barras	19.455
Papanduva	19.521
Itapoá	21.766
Itaiópolis	21.889
Schroeder	22.605
Herval d'Oeste	22.820
Capinzal	23.218
Guabiruba	24.922
Maravilha	26.463
Barra Velha	30.539
Joaçaba	30.684
Pomerode	34.561
Porto União	35.685
Fraiburgo	36.723
Araquari	40.890





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

<b>Município participante</b>	<b>População IBGE 2021</b>
Rio Negrinho	42.684
Timbó	45.703
Guaramirim	46.757
Videira	54.145
Canoinhas	54.558
São Francisco do Sul	54.751
Mafra	56.825
Gaspar	71.925
Indaial	72.346
Caçador	80.017
São Bento do Sul	86.317
Brusque	140.597
Jaraguá do Sul	184.579
Blumenau	366.418
Joinville	604.708